



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 241

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		36	70
Atos do Poder Executivo	1	36	70
Casa Militar		41	
Casa Civil.....	5	42	70
Secretaria de Estado de Governo		43	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	44	72
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	44	72
Secretaria de Estado de Cultura	6		72
Secretaria de Estado de Educação.....	6	45	74
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	59	76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Obras.....		59	106
Secretaria de Estado de Saúde	16	59	107
Secretaria de Estado de Segurança Pública		62	111
Secretaria de Estado de Transportes		65	111
Secretaria de Estado de Turismo.....			112
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		65	112
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18	65	112
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	18	68	113
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	18	68	115
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		68	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	19	68	
Secretaria de Estado da Criança.....	20	69	140
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		69	141
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		69	141
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		141
Ineditoriais			141

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.000, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 98.760,00 (noventa e oito mil setecentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Varjão e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 98.760,00 (noventa e oito mil setecentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							98.760	
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO								
	1	33.90.39	0	100	98.760		98.760	
2012AC00313						TOTAL	98.760	

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190125/00001 11125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						80.000		
15.122.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 003386 6824 (***) (EP) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO								
	23	33.90.39	0	100	80.000		80.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						18.760		
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
Ref. 004617 2821 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ATIVIDADES CULTURAIS NA CIDADE DO GAMA- DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.39	0	100	18.760		18.760	
2012AC00313						TOTAL	98.760	

DECRETO Nº 34.001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.806.840,00 (três milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.762/2009,

136.000.467/2012, 110.000.430/2012, 040.003.327/2012, 145.001.033/2012, 055.034.130/2012, 480.000.882/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 3.806.840,00 (três milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 061/2008 – Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/PR – SEAPA/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	1.253			1.253
2012AC00310				TOTAL		1.253

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						68.199
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000754 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	60.000	60.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002578 7074 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.93	0	100	8.199	8.199

210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						25.048
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	321	15.836	
	99	44.90.52	0	332	9.212	
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						25.048
04.122.6203.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						693.000
Ref. 001848 0005 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	152	569.000	569.000
04.129.6003.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 001843 0002 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	24.000	24.000
04.129.6203.3667 EDUCAÇÃO FISCAL						
Ref. 001836 0002 EDUCAÇÃO FISCAL-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.999.340
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000088 0001 (***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	1.999.340	1.999.340

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN					900.000	
06.452.6215.2469		GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO						
Ref. 000879	9519	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	900.000	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					900.000	
04.122.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					20.000	
Ref. 000840	7887	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	20.000	
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL					100.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000031	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO	1	33.90.37	0	100	100.000	
2012AC00310		TOTAL					3.805.587	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.253
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	1.253	
2012AC00310						TOTAL 1.253

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						68.199
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002596 8405 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.91.39	0	100	8.199	
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						8.199
Ref. 000758 6449 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	60.000	
2012AC00310						TOTAL 60.000

190117/00001 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS								20.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 001282 8526 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS								
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	15	33.90.39	0	120	20.000			20.000
04.122.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								20.048
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL								
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO								
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	15.836			
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	332	9.212			
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								25.048
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF								693.000
04.122.6203.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA								
Ref. 001848 0005 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-DISTRITO FEDERAL								

AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0

99 33.90.39 0 100 100.000

99 33.90.39 0 152 569.000

99 44.90.52 0 100 24.000

693.000

1.999.340

190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

15.752.6209.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ref. 002766 0012 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL

REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0

99 44.90.51 0 100 1.999.340

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						900.000
06.181.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000882 0002 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	237	800.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						800.000
Ref. 000892 9557 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	237	100.000	
2012AC00310						TOTAL 100.000

450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						100.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000031	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	40.000	40.000
04.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000019	0010	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	60.000	60.000
							TOTAL	3.805.587
2012AC00310								

DECRETO Nº 34.002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 3º, da Lei 4.925, de 28 de agosto de 2012, na forma do art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						450.000	
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001100 0068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	450.000	450.000	
2012AC00314						TOTAL	450.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						450.000
06.122.6217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 000001	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.12	0	100	450.000	450.000
2012AC00314							TOTAL	450.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.401/2001; Interessado: ALTERNATIVA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME; Decisão nº: 1241/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) rerratificar a alínea “b”, da Decisão 312 – DIRET, de 02/052012, que passa a ter a seguinte redação: “b) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 854/2002, tendo por objeto o Lote 21, Conjunto 05, Quadra 400, ADE – Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico concedido à empresa ALTERNATIVA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA – ME pela Resolução nº 416/2010 – COPEP/DF, de 24/06/2010 (fl.167);”.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.048/2002; Interessado: AUTO SUSPENSÃO RODÃO LTDA; Decisão nº: 1247/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 294/2005, firmado com a empresa AUTO SUSPENSÃO RODÃO LTDA – ME a contar da data do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.166/2003; Interessado: TÉLIA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA - ME; Decisão nº: 1248/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 144/2006, firmado entre a TERRACAP e a empresa TÉLIA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA - ME, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos. SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.288/2002; Interessado: F.G. SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTES LTDA; Decisão nº: 1249/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 338/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa F.G. SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTES LTDA, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.342/2004; Interessado: M.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA; Decisão nº: 1250/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 215/2006, firmado entre a TERRACAP e a empresa M. R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.418/2002; Interessado: VIA AUTO VEÍCULOS LTDA; Decisão nº: 1251/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 94/2007, firmado com a empresa VIA AUTO VEÍCULOS LTDA a contar da data do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICÍUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.487/2002; Interessado: LUIZ ALVES DA SILVA MECÂNICA - ME; Decisão nº: 1252/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 137/2006, firmado entre a TERRACAP e a empresa LUIZ ALVES DA SILVA MECÂNICA - ME, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICÍUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.806/2001; Interessado: CRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; Decisão nº: 1253/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 232/2005, firmado com a empresa CRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA a contar da data do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICÍUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.824/2002; Interessado: RESTAURANTE FUJI SUSHI LTDA; Decisão nº: 1254/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 163/2006, firmado entre a TERRACAP e a empresa RESTAURANTE FUJI SUSHI LTDA, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICÍUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.166/1999; Interessado: GONÇALO GOMES ARRAES; Decisão nº: 1255/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 282/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa CONÇALO GOMES ARRAES, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 07 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICÍUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.562/2000; Interessado: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA SERRALHERIA - ME; Decisão nº: 1256/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 165/2006, firmado entre a TERRACAP e a empresa JOÃO ANTÔNIO DA SILVA SERRALHERIA - ME, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICÍUS SOUZA VIANA; Processo: 160.003.159/1999; Interessado: KS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; Decisão nº: 1257/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1239/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa KS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME tendo por objetos os Lotes 39 e 40, Conjunto 20, ADE - Águas Claras, Taguatinga/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 197 de 16 de julho de 2009.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICÍUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.828/2001; Interessado: CATANHEDE & CIA LTDA - ME; Decisão nº: 1258/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 250/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa CATANHEDE & CIA LTDA - ME, a contar da data do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

SESSÃO: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICÍUS SOUZA VIANA; Processo: 370.000.465/2010; Interessado: METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Decisão nº: 1242/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) cancelar a Decisão nº 1682 – DIRET de 23/12/2010 que autorizou a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 356/2010 entre a Terracap e a empresa ME-

THA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, tendo por objeto o Lote 03, Conjunto 01, Quadra 12, SCIA – Guará/DF, em decorrência da obstrução apontada; b) declarar rescindido o Contrato De Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 356/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, tendo por objeto o Lote 03, Conjunto 01, Quadra 12, SCIA – Guará/DF, sem qualquer ônus para a empresa, dado a impossibilidade de tomar posse do imóvel.

Brasília/DF 12 de novembro de 2012.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	971.000,00	100

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinado a custear despesas com serviços de manutenção.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Secretário de Estado de Governo
U.O Cedente	U.O Favorecida

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 11, de 22 de novembro de 2012, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Suplemento ao DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012, p. 42/43, ONDE SE LÊ: "...FONTE 100...", LEIA-SE: "...120..." e ONDE SE LÊ: "...FONTE 100..., LEIA-SE: ...120...".

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 131, de 17 de Outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, página 44, de 18 de Outubro de 2012, ONDE SE LÊ: "...período de 31.10.07 a 29.10.12...", LEIA-SE: "...período de 01.11.07 a 29.10.12...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, artigo 53, inciso LXXVI, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Alvará de Localização e Funcionamento definitivo de 00023/2009, razão social FIDELES COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 72.597.933/0001-19, com endereço no SCIA Quadra 15 Conjunto 03 Lote 03, em face da solicitação de nova licença de funcionamento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, artigo 5º, IV, bem como o inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 60, de 4 de abril de 2012, publicada no DODF nº 69, reconduzida conforme Portaria nº 162, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 154, de 03 de agosto de 2012, e prorrogada por

meio da Portaria nº 195, de 4 de outubro de 2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes dos autos do Processo nº 480.000142/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, ante as razões apresentadas pelo Memorando nº 09/2012-CPAD/COGER, de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CONTROLADOR-GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quinze dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 311/2012-CONT/STC, com o objetivo de desenvolver os trabalhos na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, relativa à auditoria especial.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2012.

Às quatorze horas do dia quatorze do mês de novembro do ano dois mil e doze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Posse dos Conselheiros 2 - Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas e 3 - Análise e apreciação do processo de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas cujo interessado é o Sr. Manoel Bizerra de Souza. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti, Roberto Marazi, Orlando Motta e Jorge Luiz Kolling. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Francisco José de Brito Moraes e da Secretária - Executiva do CAFAP, Cynthia Nayara Barros Alves Gomes. Em seguida o Presidente deu posse aos Membros Efetivos e Suplentes, respectivamente, do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, vinculadas à esta Secretaria, os representantes indicados pelas entidades adiante mencionadas: LUIZ VICENTE GHESTI e TAMIM TEIXEIRA MATTAR, do sindicato Rural do Distrito Federal – SRDF; ORLANDO MOTTA DE JESUS e RAMILTON JOSÉ MACHADO, do sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – STRDF; ROBERTO MARAZI e REMY GORGA NETO, da Organização da Cooperativas do Distrito Federal – OCDF; AQUELINO ALVES MACHADO e HEITOR MITSUAKI KANEGAE, da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno – FEPRORURAL e JORGE LUIZ KOLLING, da Sociedade Civil. Dando prosseguimento, agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Aquelino Alves Machado relatou os processos: ALDENISA GONÇALVES PULJIZ, 070.000.210/2012, SANTIL ALVES RIBEIRO, 070.000.769/2012, VITOR JOSÉ LARA, 070.000.319/2012, CACILDO GONÇALVES RAMOS, 070.000.251/2012, PEDRO PAULO BRAGANÇA, 070.000.187/2012, EDWARD CATTETE PINHEIRO, 070.000.264/2012, IRACI VIEIRA DE MATOS, 070.001.164/2011, FRANCISCO XAVIER PAES CARVALHO, 070-000.716/2011, JOAO NEVES DE ANDRADE, 070-002.605/2011, JOAO SOARES SILVA, 070-002.070/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o voto do relator. Em seguida o Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: MARIZETE MARIA CONCEIÇÃO, 070.001002/2011, GILVAN MATEUS OLIVEIRA, 070.002851/2011, ADEMAR FERREIRA DA MATTA, 070.000.281/2011, REINALDO CABRAL DOS ANJOS, 070.001.802/2012, DIVINO ALVES DE OLIVEIRA, 070.002.122/2011, SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 070.002.056/2011, JULIO LUIZ DA SILVA, 070.000.520/2011, JORGE SANTOS DE JESUS, 070.001.270/2011, VALDEMAR VALENTIN CENCI, 070.000.869/2011, NILTON MUNIZ DA SILVA, 070-000.118/2012, LEANDRO ALTOE, 070-000.185/2012, LEONICE BERTOLLO WAGNER,

070-000.981/2012 manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator Orlando Motta de Jesus apresentou parecer nos processos: ELMIRO SANTANA ROCHA NETO, 070.001.272/2011, SEBASTIÃO BELCHIOR DA SILVA, 070.001.473/2011, DANIELA CARLA CHAGAS DE OLIVEIRA, 070.002.604/2011, ELIO MOULIN, 070.002.177/2011, DELCIDES DE OLIVEIRA, 070.001.588/2011, ELTON RIBEIRO DA SILVA, 070.002.005/2011, NELSON MARAVALHAS JUNIOR, 070.002.139/2011, JAIR ERGANG, 070-002.734/2011, ELIEZER DAS NEVES, 070-001.900/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti apresentou o parecer dos processos: PAOLA CRESTANI VIEIRA, 070.001.759/2011, GUILHERME CRESTANI VIEIRA, 070.001.758/2011, NEURO MATTE, 070.001.548/2011, CELSO RUBENS VARETA, 070.000.097/2011, JOSÉ BRILHANTE FILHO, 070.001.111/2011, SÃO PEDRO AGRÍCOLA, 070.000.542/2011, KAREN MARTINS VITÓRIA, 070.000.758/2011, ALEXANDRE MAIA VARGAS, 070-000.417/2012, JOSE NILTON ALVES DE OLIVEIRA, 070.002.629/2011 manifestando pela APROVAÇÃO de todos. Em seguida o Presidente deu início a discussão do item “3” da pauta, informando que, quanto ao processo nº 070.001.742/2011 do Sr. MANOEL BIZERRA DE SOUZA aprovado na 6ª reunião ordinária de 2012 e posteriormente identificado junto ao cadastro técnico da Terracap, o mesmo possui apenas 1,65 hectares, portanto, com área menor ao módulo mínimo rural permitido para fins de regularização, considerando que este Conselho aprovou o processo a luz das informações fornecidas pelo interessado, o que não confere com o cadastro da TERRACAP, que é o legitimado para fins de regularização, torna-se necessário retornar a este Conselho com a finalidade de reanalisar aquela aprovação. Em seguida os conselheiros decidiram e aprovaram por unanimidade que fosse encaminhado à Terracap o processo nº 070.001.742/2011, para que aquela Companhia analise a possibilidade de regularização da área. Franqueada a palavra, diversos conselheiros destacaram a importância do controle que os técnicos da SEAGRI vem mantendo no acompanhamento da regularização. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos (16h10). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Cynthia Nayara Barros Alves Gomes, Matrícula 16565452, Secretária - Executiva do CAFAP e por todos os Conselheiros. Brasília – DF, 14 de novembro de 2012. Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Aquelino Alves Machado-Conselheiro; Roberto Marazi- Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti- Conselheiro; Jorge Luiz Kolling- Conselheiro; Cynthia Nayara Barros-Secretária Executiva do CAFAP; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 22.201 – Novacap;

UG 190.201 – Novacap.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.391.6219.3178.0004	44.90.51	100	175.826,11

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender a elaboração de projetos executivos de reforma do MAB e do Cine Brasília.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Chefe da SUAG/SEC

Titular da UO Cedente

Por delegação de Competência

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-Técnico Assistente de Administração, 57/2012, Livro 04, José Aparecido Soares, 1718, 134; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, Francisco José da Silva.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 58/2012, Livro 04, Jônatas de Queiroz Alves, 1719, 134; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, Francisco José da Silva.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 59/2012, Livro 04, Kamila Karen Moraes de Sousa, 1720, 135; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, Francisco José da Silva.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CEP, Credenciado pela Portaria nº 106 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Arnaldo Luiz Rocha, 55, 20; Diretor Giovani Tokarski Reg. nº 3932/09-Fac. de Ciências Educação e Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Angelica da Silva Soares Reg. nº 236-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO VITÓRIA, Recredenciado pela Portaria Nº 58 de 08/03/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, James Pereira Ramos, 589, 197; Diretor Agenor Araújo Neto Reg. nº 95/00461-MEC; Secretária Escolar Kareve Lopes Martins Reg. nº 1330DIE/SEDF, publicada por força do Mandado de Segurança, Processo nº 2012.01.1.166391-3 e conforme Art. 109, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC. Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Jefferson de Mesquita Pinto, 156, 52; Victor Hugo da Silva Cantanhede, 157, 53; Vilma Ribeiro Ferreira, 158, 53; Diretora Maria do Carmo Gonçalves Registro nº 412/96-MEC; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Instituto Evolução.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Cristina Rodrigues Moreira, 7808, 75; Danielle de Souza Jota, 7809, 75; Denise Tavares de Oliveira, 7810, 75; Ericson Carlos Batista de Brito, 7811, 76; Gabriela Gonçalves Macêdo, 7812, 76; Jailson Pereira da Silva, 7813, 76; Luziana de Santana de Oliveira, 7814, 77; Mariza Jardim da Silva Costa, 7815, 77; Raquel Camilo de Sousa, 7816, 77; Uilma Lopes Pessoa, 7817, 78; Joseane Rodrigues de Moraes, 7818, 78; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Cleones Rodrigues da Silva, 7819, 78; Jakelyne Moreira da Silva, 7820, 79; Marlene Lopes dos Santos, 7821, 79; Monique Pereira Campêlo, 7822, 79; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adrielly Lopes da Silva, 193, 65; Antonio Francisco Carneiro da Silva, 194, 65; Carlos Jesus dos Santos, 195, 65; Dionatan Reis Martins de Araújo, 196, 66; Elaine Machado da Rocha, 197, 66; Eliete Eduardo dos Santos, 198, 66; Eliete de Sousa Costa, 199, 67; Eva Rodrigues dos Santos, 200, 67; Francisco José Sousa Santiago, 201, 67; George Nogueira Rodrigues, 202, 68; Gracilene Silva dos Anjos dos Santos, 203, 68; Iaira Milhomem de Araújo, 204, 68; Jaqueline de Jesus Procópio, 205, 69; Jozelia Marques dos Santos, 206, 69; Livia da Silva Fontirroig, 207, 65; Maria Iracema da Silva, 208, 70; Regina Cardoso Ferreira, 209, 70; Thayra Darling do Nascimento Ribeiro, 210, 70; Diretor Mauro Nunes Rocha DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Luiza Braga de Souza D'Avila Reg. nº 652-DIE/SUBIP/SEDF

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Jaqueline Freitas Gomes, 2813, 111; Leyse Soares Torres Pitombeira, 2794, 104; Sheherasayde Salomyta Barroso da Costa, 2795, 105; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Ana Cristina Emilia da Silva, 2793, 104; Betânia Cavalcante Vasconcelos, 2809, 109; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Adriana Lopes Lima Damasceno, 2802, 107; Alívia de Almeida Rocha Lara, 2800, 106; Ana Clebsia de Souza Capuchinho, 2799, 106; Anny Santos Santana, 2803, 107; Beibiane Lemes de Souza Neres, 2797, 105; Betania Lima Ribeiro, 2810, 110; Cibele dos Santos Rodrigues, 2807, 109; Elaine Fernandes Lopes, 2796, 105; Francisca das Chagas Viana da Silva, 2804, 108; Gisllaini Ramos Cardoso, 2806, 108; Hedivirgem Antonio de Sousa Oliveira, 2808, 109; Keila Lisbôa Campos, 2816, 112; Kelen dos Santos Vaz, 2812, 110; Marinete Rosa dos Santos Castro, 2801, 107; Patrícia Fernandes Malaquias, 2805, 108; Sandra Gomes de Oliveira, 2814, 111; Verônica Silva Veras, 2798, 106; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Flávia Bacelar Mourão Reg. nº 835-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Aliny de Carvalho Barbosa, 49, 17; Ana Paula Castro Tada, 50, 17; Claudineide Amaro de Oliveira, 51, 17; Dasyane de Sousa Ramos, 52, 18; Dayane Lins de Sousa, 53, 18; Débora Pinheiro Sampaio Borges, 54, 18; Deusilene Messias, 55, 19; Gilmaria Vieira Corrêa Lima, 56, 19; Jéssica Dias Lino, 57, 19; Joelma Pereira da Silva Santos, 58, 20; Juliene Cordeiro Benedito, 59, 20; Kátia Liberato Silva, 62, 20; Lindalva Alves Moreira, 61, 21; Lindinalva Neves da Rocha, 62, 21; Luciana Soares da Silva, 63, 21; Maria Aparecida Ribeiro dos Santos Silva, 64, 22; Maria do Carmo Alves de Jesus, 65, 22; Maria Bonfim Pereira da Silva, 66, 22; Maria Lucelena de Vasconcelos Ferreira, 67, 23; Maia Lucilene da Silva Mendes, 68, 23; Marilene Souza Moraes, 69, 23; Mirian Cardoso de Araújo, 70, 24; Patrícia de Souza Diniz, 71, 24; Priscila dos Anjos Silva, 72, 24; Samuel Soares de Sousa, 73, 25; Suellen Xavier Goerhing, 74, 25; Thuanny de Castro Nogueira, 75, 25; Valeria Silva Souto de Souza, 76, 26; Vanessa Aquino Lucas, 77, 26; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO VITÓRIA, Recredenciado pela Portaria nº 58 de 08/03/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alyne do Carmo Amorim, 510, 170; Andressa Alves da Costa Fernandes, 511, 171; Ana Karoline Pereira Nascimento, 512, 171; Ângela Maria Vassalo de Lima, 513, 171; Artur Rocha Falcão, 514, 172; Bárbara Hallysmam Raposo Lima, 515, 172; Bruno Henrique Veras Dantas, 516, 172; Caio Cesar Rocha Mendonça, 517, 173; Carlos Alberto de Oliveira Júnior, 518, 173; Deivid Henrique da Silva Nunes, 519, 173; Fabilainne Loyane Fôlha Coelho, 520, 174; Felliipe Figueiredo Nunes Cardoso, 521, 174; Fernando Launé Camargo, 522, 174; Gustavo Cesar Silva Pacífico, 523, 175; Huila Daniele Henrique Mota, 524, 175; Igor Lima Amaral Moura, 525, 175; Jéssica Karoline Silva Serafim, 526, 176; Jéssica Oliveira Neiva, 527, 176; Jonathan Willian Ferreira Marques, 528, 176; Johnata Miranda Rodrigues, 529, 177; Juliana Silva Bezerra, 530, 177; Kalyca Pamela Mazulo Mendes, 531, 177; Karoline Botelho Fernandes Coelho, 532, 178; Lucas Matheus Martins Brito, 533, 178; Marcelo Sousa Siqueira Junior, 534, 178; Maria Eduarda Gomes Penaforte, 535, 179; Mariana Dinero Sá, 536, 179; Matheus Carneiro Godinho de Moraes Sá, 537, 179; Mayara Nunes Lopes, 538, 180; Mikaelly Gabriely Souza Silva, 539, 180; Patrick Ruan dos Santos Araújo, 540, 180; Paulo Henrique da Costa Araújo, 541, 181; Pedro Henrique de Moraes Fukae, 542, 181; Raissa dos Santos Silva, 543, 181; Roberto Marques Fernandes Júnior, 544, 182; Samantha Noberto Rodrigues de Carvalho, 545, 182; Tainá Damasceno de Oliveira Pacheco, 546, 182; Thainá Felipe da Silva, 547, 183; Thaís Galvão de Moura, 548, 183; Ygor Anjo Nunes, 549, 183; Thaiane Ximenes dos Santos, 550, 184; Thaís Catarina Rodrigues Louro Nogueira, 551, 184; Thalita Meluá Matos Jacobina de Alencar, 552, 184; Victor Hugo Maciel dos Santos, 553, 185; Adrielle Maria de Lima, 554, 185; Alan Cristian Firmo Nóbrega, 555, 185; Amanda Carvalho de Almeida, 556, 186; Ana Luisa Bandeira da Fonseca, 557, 186; Andressa Baldez Cabral de Lima, 558, 186; Andrielle Priscilla de Souza Santos, 559, 187; Anna Paula Freire Gomes, 560, 187; Brenda Ohane Amaral dos Santos, 561, 187; Brenda Viana Barros, 562, 188; Caio Henrique Souza Dantas, 563, 188; Camila Sousa de Almeida, 564, 188; Caroline Sthéfanny de Sousa Rodrigues, 565, 189; Débora Fraga Silva, 566, 189; Deyvison Pontes Pereira, 567, 189; Elis Rejane Freire, 568, 190; Erylin Gabryella Rodrigues Souto, 569, 190; Felipe Douglas Ferreira Frazão, 570, 190; Flávia Meireles de Oliveira, 571, 191; Gabriel Henrique Marques dos Santos Silva, 572, 191; Guilherme da Costa Meireles, 573, 191; João Marcos Nogueira Rocha, 574, 192; João Oliveira Carvalho Nascimento, 575, 192; Juliana Dias Fernandes, 576, 192; Kariane Rodrigues de Sousa Araujo, 577, 193; Karolliny Braz de Araújo, 578, 193; Kleucielen Frota Ponte, 579, 193; Lays Adrienny Reinaldo Araújo, 580, 194; Mariana Fonseca da Silva, 581, 194; Mariana Maria Sigurace dos Santos, 582, 194; Michelle Rocha Araujo, 583, 195; Miriam Ataídes Mattos, 584, 195; Philippe Henrique de Bellis Ferreira, 585, 195; Roseane Rodrigues de Sousa, 586, 196; Samuel Luilson de Carvalho Peixoto, 587, 196; Tamara Barbosa Tavares, 588, 196; Diretor Agenor Araújo Neto Reg. nº 95/00461-MEC; Secretária Escolar Kareve Lopes Martins Reg. nº 1330-DIE/SEDF, publicada por força do Art. 109, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 12, Adalzira Dias de Souza, 7066, 156; Agberto dos Santos Sousa, 7067, 156; Alcieny de Sousa Araújo, 7068, 156; Aline de Oliveira Araújo, 7069, 157; Ana Maria Alves Rubim, 7070, 157; Anderson de Carvalho Rodrigues, 7071, 157; André de Sousa Martins Braga, 7072, 158; Bárbara Larissa Milhomem Cunha, 7073, 158; Caio Filipe Silva França, 7074, 158; Carliane da Silva Lima, 7075, 159; Carlos Henrique Benicio Magalhães, 7076, 159; Carlos Lopes dos Santos, 7077, 159; Celia Maria Pereira de Oliveira de Freitas, 7078, 160; Celiane Costa da Silva, 7079, 160; Dacilene Pereira Diniz, 7080, 160; Danilo Elvis Bias, 7081, 161; De Angeli Arcanjo de Carvalho, 7082, 161; Débora Brenda de Souza, 7083, 161; Débora Cristina Pinheiro Costa, 7084, 162; Dina Maria Pereira dos Santos, 7085, 162; Ednilson Montalvao da Silva, 7086, 162; Eder da Silva Rufino, 7087, 163; Edinalda da Conceição, 7088, 163; Edinalva de Moraes Alves Mendes, 7089, 163; Eduardo Vieira de Lima, 7090, 164; Eliana Costa Amorim, 7091, 164; Ellen Patrícia Vieira da Silva, 7092, 164; Euclides Tavares de Oliveira, 7093, 165; Ezequiel Guilhermarcos Rodrigues de Carvalho, 7094, 165; Fábio Júnio Andrade Freire, 7095, 165; Francisca Elaine de Souza Lima, 7096, 166; Gabriela Paiva Cavalcante Oliveira, 7097, 166; Gabrielle Pereira Rosa, 7098, 166; Geneilda Alves Magalhães, 7099, 167; Gilberto Pereira Souza, 7100, 167; Giselle Ribeiro Borges, 7101, 167; Guilherme Henrique Soares Hertel, 7102, 168; Henierem de Macedo Brito, 7103, 168; Iara Ramos Guerra, 7104, 168; Ilda de Souza Azevedo, 7105, 169; Jeane Sales Carvalho, 7106, 169; Jeanne Kelly

Santos Oliveira, 7107, 169; Jessica Ohane Alves Bezerra, 7108, 170; Jordan Garcia Maia, 7109, 170; Jordânia Batista Mota, 7110, 170; Jose Wilson Lopes da Silva, 7111, 171; Josineide de Lima Souza, 7112, 171; José Willame Lima da Silva, 7113, 171; Josélia Gomes dos Santos, 7114, 172; Juliana Rangel de Sena, 7115, 172; Jurema Cristina Goncalves de Lima, 7116, 172; Kalebe da Silva Braga, 7117, 173; Kelven Alberto da Rocha Norcio, 7118, 173; Késia Batista Mota, 7119, 173; Lenice Nunes Aragão, 7120, 174; Lidia Santos Sousa, 7121, 174; Lina Munis Vale, 7122, 174; Lindinalva Pereira Lôbo, 7123, 175; Liviane Aparecida Clemente Vassalo, 7124, 175; Lucas Silva Rocha, 7125, 175; Lucia Raquel Sardinha dos Santos, 7126, 176; Luciana Candida Dourado, 7127, 176; Luciane Aparecida Ferreira Lima, 7128, 176; Lucilene de Sá Lima, 7129, 177; Luzineide Barbosa dos Santos, 7130, 177; Mailson Ferreira Vaz, 7131, 177; Marcela Bruna Alves Pereira, 7132, 178; Marcos André dos Santos, 7133, 178; Maria da Conceicao da Cruz Vilar, 7134, 178; Maria Edivania de Azevedo Silva, 7135, 179; Maria Jose Gomes dos Santos, 7136, 179; Maria Luzanira Vieira de Araújo, 7137, 179; Maria Nicolau da Silva, 7138, 180; Maria Paiva Baraúna, 7139, 180; Maria Ramiro da Silva, 7140, 180; Marilene Rodrigues Bispo, 7141, 181; Marinalva Gomes de Souza Lacerda, 7142, 181; Marisa dos Santos Dias, 7143, 181; Mary Nubia Lisboa Barbosa, 7144, 182; Nelson Pereira de Sousa Neto, 7145, 182; Nubia Florencio França, 7146, 182; Orlando de Jesus Neto, 7147, 183; Paulo Henrique de Oliveira, 7148, 183; Paulo Sergio Santos Araujo, 7149, 183; Pedro Emmanuel Lima Borges, 7150, 184; Regiane Batalha Everton, 7151, 184; Renan Nogueira Caixeiro, 7152, 184; Rita Crispim da Silva, 7153, 185; Roberson Macedo Paiva, 7154, 185; Rosângela Frausino da Silva, 7155, 185; Rose Nelma Gomes Pereira, 7156, 186; Rubia da Conceição Estrela, 7157, 186; Sandra Regina dos Santos Nascimento, 7158, 186; Sebastiana Pereira de Moura, 7159, 187; Silvestre Marrone Oliveira Lima, 7160, 187; Sônia Lucas Martins, 7161, 187; Tereza Cristina de Fátima Caetano, 7162, 188; Tiago Henrique Ribeiro de Lima, 7163, 188; Valdice Silva Fagundes, 7164, 188; Vera Lucia Galeno de Melo, 7165, 189; Zelina Araújo de Brito, 7166, 189; ENSINO MÉDIO; Amanda de Oliveira Costa, 7167, 189; Fabiana Oliveira de Araújo, 7168, 190; Gabriele Neves dos Santos, 7169, 190; Diretor Jefferson Reges Lobato DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Tânia Maria da Silva Reg. nº 1369/2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-ENCCEJA, Livro 03, Edimar Pereira de Amorim, 532, 178; Jeferson Reis de Souza, 533, 178; Maria das Graças de Araujo, 534, 178; Mirian Sousa Ribeiro, 535, 179; Mônica Ferreira Rodrigues, 536, 179; ENSINO MÉDIO-ENEM, Adriana da Silva Conceição, 537, 179; Ana Maria Gonçalves de Queiroz, 538, 180; Archimedes Madeira Gonçalves, 539, 180; Camila de Oliveira Alves, 540, 180; Cleiton Ribeiro dos Santos, 541, 181; Aldir da Costa dos Santos, 542, 181; Daniel Silverio da Silva, 543, 181; Flávia Alves Lima Teixeira, 544, 182; Francisco Carlos de Oliveira, 545, 182; Itana Sued Santos Silva, 546, 182; Jéssica Nunes dos Santos, 547, 183; Juliana Alves da Costa, 548, 183; Karen Rodrigues Gomes Pereira, 549, 183; Leocarlos dos Anjos Ferreira, 550, 184; Priscila Delmondes da Silva, 551, 184; Shayane Raiane Alves dos Santos, 552, 184; Thais Cristina Rocha de Amorim Braga, 553, 185; Thiago Oliveira da Silva, 554, 185; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Agleiziane Eufasino de Sousa, 555, 185; Bernardo Costa Custódio, 556, 186; Cicera Dias dos Santos, 557, 186; Denise Borges Leite, 558, 186; Eridan Pereira Lemos, 559, 187; Eulane Chaves Oliveira, 560, 187; Flavia Cristina Campos Gomes, 561, 187; Laiza Cordeiro de Almeida, 562, 188; Manoel Teixeira de Souza, 563, 188; Maria Genesis Campos Furtado, 564, 188; Marilena Farias da Silva, 565, 189; Rafael Mendes de Oliveira, 566, 189; Raniela Shayane Teles da Silva, 567, 189; Regina de Matos Alves, 568, 190; Thaynara Cristina Vidal de Sousa, 569, 190; Thiago de Almeida, 570, 190; Zélia Soares dos Santos, 571, 191; Abrãao Santana dos Santos, 572, 191; Adanari Nonato de Souza, 573, 191; Adriano Nunes da Silva, 574, 192; Alessandro Barbosa Feitosa, 575, 192; Alice Alves de Oliveira, 576, 192; Aline Christina Pereira, 577, 193; Aline Ferreira de Alkmim, 578, 193; Ana Carolina Alvarenga da Silva, 579, 193; Ana Cleia de Sousa, 580, 194; Ana Lúcia de Jesus, 581, 194; Ana Lucia Pinheiro Campos, 582, 194; Ana Veras Gomes, 583, 195; Anderson Rodrigues da Silva, 584, 195; Anderson Vieira Lázaro, 585, 195; Angela Maria Nunes da Silva, 586, 196; Antonia Nadiusa de Aquino, 587, 196; Antonio Benildo Silva, 588, 196; Ayla Araújo dos Santos, 589, 197; Bruna Pereira de Sena, 590, 197; Catarina Gonçalves Maia, 591, 197; Cleudo Alves de Oliveira Santos, 592, 198; Wilson Barbosa Rocha, 593, 198; Donizete Martins de Lima Sandes, 594, 198; Eidna Maria Moreira dos Santos, 595, 199; Eldim Fernandes Batista, 596, 199; Ester Pereira das Virgens, 597, 199; Eva Ferreira Barros, 598, 200; Fabiano Santos Cabral, 599, 200; Francenildes de Lima Souza, 600, 200; Livro 04, Gleysiano Sousa Victor, 601, 01; Iasmim Santos da Hora, 602, 01; Idalina Pereira Cavalcante, 603, 01; Iron Antonio da Silva, 604, 02; Ivanilza de Sousa Barros Santos, 605, 02; Jaqueline Lopes de Souza, 606, 02; Jean dos Santos Araujo, 607, 03; Jéssica Cristina Alves dos Santos, 608, 03; Jéssica do Nascimento Braga, 609, 03; Jéssica Ferreira Damasceno, 610, 04; Jéssica Lopes Martins, 611, 04; Jonas Pereira Valverde, 612, 04; Josiene Oliveira Machado, 613, 05; Liamara Rodrigues dos Santos, 614, 05; Liliane Rosa de Araujo, 615, 05; Liliane Santiago da Silva, 616, 06; Luciana Alves da Silva, 617, 06; Luciano Joaquim do Nascimento, 618, 06; Lucilene Barbosa Ferreira Lima, 619, 07; Maria Aparecida Santos Ferreira, 620, 07; Maria Jocilene da Silva, 621, 07; Maria José do Nascimento, 622, 08; Maria José Pereira dos Santos, 623, 08; Maria Lucia Mendes Piquia, 624, 08; Maria Nazaret Alves de Oliveira, 625, 09; Maria Nilza Lima de Jesus, 626, 09; Maria Raimunda Nonata Costa Ferreira, 627, 09; Maria Salvadora Gomes Mariano, 628, 10; Marluce Carvalho de Sousa, 629, 10; Mauro Cezar Oliveira, 630, 10; Maycon Gomes

Pereira, 631, 11; Milena Francisca de Carvalho, 632, 11; Mônica Lopes Rêgo, 633, 11; Orleane Pires Batista, 634, 12; Patricia de Matos Alves Borges, 635, 12; Pedro Claudio de Melo, 636, 12; Priscilla Moreira dos Santos, 637, 13; Regina Célia da Silva Sousa, 638, 13; Ricardo Virtuoso dos Santos, 639, 13; Roberto Batista de Oliveira, 640, 14; Rosália Inácio da Silva, 641, 14; Rosanildes Melo da Silva, 642, 14; Roselia Castro Silva, 643, 15; Roseli Pedrosa de Oliveira, 644, 15; Sandro Fernandes Batista, 645, 15; Sérgio Barboza de Sousa, 646, 16; Suzi Ribeiro de Jesus, 647, 16; Taiany Gabriela de Vasconcelos Lima, 648, 16; Tânia Maria Pereira de Carvalho, 649, 17; Thiago Lima de Souza, 650, 17; Thailane Queiroz Freitas, 651, 17; Valéria da Silva Ribeiro, 652, 18; Valneide Sousa de Carvalho, 653, 18; Vanda Souza Ramos, 654, 18; Vanderlina Medeiros Rocha, 655, 19; Vice-Diretor Pedro Caixeta Cabral DODF nº 122 de 27/06/2011; Secretária Escolar Cristina Gomes Silva Caires Santos Reg. nº 3789-DIE/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008-SEDF: CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Hernandez de Araújo Dias, 01, 01; João Batista Nunes da Silva, 02, 01; João Oliveira da Silva, 03, 01; Marcelo Pereira Lima, 04, 02; Tonico Candido Lopes, 05, 02; Valdomiro de Araújo, 06, 02; Wanderlei Maria Nunes de Lima, 07, 03; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Hugo Fernandes Dantas, 2473, 126; Alexandre Ângelo Gomes da Silva, 2474, 126; Ana Lídia Franceline da Paixão, 2475, 126; Ana Silvia Barreto da Silva, 2476, 127; Katiane Aires Silva, 2477, 127; Angela Aparecida Pereira, 2478, 127; Oyakemi Silva Zaire Fernandes, 2479, 128; Lucimara de Sousa Ferreira, 2480, 128; Carla Andreia Gomes Brito, 2481, 128; Fabiola Luiza Fernandes de Faria, 2482, 129; Fabiano Corcino Cruz, 2483, 129; Júlio César Sousa de Sobral, 2484, 129; Fernanda Horrana de Oliveira, 2485, 130; Clébson Jefferson Saboia Silva, 2486, 130; Gárdney Bruno Augusto Rodrigues, 2487, 130; Geraldo Fernandes dos Santos, 2488, 131; Gilma Maria Mendes de Sousa Pinto, 2489, 131; Josinildo de Oliveira, 2490, 131; Eduardo Fernandes da Silva Lima, 2491, 132; Luana Christina Ferreira dos Reis, 2492, 132; Alan Rodrigues Silva, 2493, 132; Ivanice Moraes de Souza, 2494, 133; Jean Neves da Silva, 2495, 133; Anna Aissi Silva Lima, 2496, 133; Jessica Nunes Cardoso, 2497, 134; Jeziel Muniz de Magalhães, 2498, 134; Jonathan Henrique de Oliveira Faustino, 2499, 134; João Victor Magalhães Gonçalves, 2500, 135; Juliana Carneiro Vicente, 2501, 135; Kamila de Fátima Dutra Miranda, 2502, 135; Charles Douglas Russel Kos Santos, 2503, 136; Lucas Maia Alves, 2504, 136; Lucas Salatiel dos Santos de Sousa, 2505, 136; Higor Lessa de Oliveira Martins, 2506, 137; Luciana Jose dos Santos, 2507, 137; Danielle Rodrigues Pontes, 2508, 137; kamila Fernandes Machado, 2509, 138; Manoel de Sousa Soares da Silva, 2510, 138; Lusilene dos Santos Conceição, 2511, 138; Marcos Vinicius Pereira Leite, 2512, 139; Márcia Rodrigues Pinto, 2513, 139; Maria Aparecida Gomes Leite, 2514, 139; Maria Zélia Farias, 2515, 140; Maria das Dores Lopes Silva, 2516, 140; Marilene Alves de Queiroz, 2517, 140; Marilza Gonçalves Barbosa, 2518, 141; Michell Alves Matos, 2519, 141; Michelle Rodrigues do Nascimento, 2520, 141; Nayara Pereira Chaves, 2521, 142; Narrayane de Araújo Burity, 2522, 142; Pedro Henrique Honda de Souza, 2523, 142; Rael Almeida de Souza, 2524, 143; Valdivino Carvalho Dias, 2525, 143; Robson Silva Cardoso, 2526, 143; Sarah da Silva Santos, 2527, 144; Uárisson Blendel Cardoso Fernandes, 2528, 144; Sonia Maria da Silva, 2529, 144; Shirley de Azevedo Alves, 2530, 145; Thalles Viana de Oliveira, 2531, 145; Samara de Jesus Silva, 2532, 145; Vicente de Paulo Reis da Silva, 2533, 146; Zuleide Ferreira da Silva, 2534, 146; Ana Clara Macedo Ribeiro, 2535, 146; Antonio Aldenes Martins Ferreira, 2536, 147; Caio de Sousa Ribeiro, 2537, 147; Carla Rodrigues Valadares, 2538, 147; Cosma Maria de Jesus, 2539, 148; Juliana Paim Campanaro, 2540, 148; Clecyane Santos Coelho, 2541, 148; Cicero Lucas Feitoza, 2542, 149; Cristiane Alves Miranda, 2543, 149; Dalva Helena Rodrigues Dourado, 2544, 149; Dalvan Crispim de Moura, 2545, 150; Oziel Rodrigues dos Santos, 2546, 150; Diego da Silva Gabriel, 2547, 150; Felipe Araujo Veloso Antunes Menezes, 2548, 151; Elias Nascimento de Assis, 2549, 151; Elton Pereira de Brito, 2550, 151; Josenilton da Costa Moreira, 2551, 152; Fabiana do Rosario de Oliveira, 2552, 152; Carlos Umbelino Coêlho, 2553, 152; Fernando Marques da Silva, 2554, 153; Dulcineia Escorci de Sousa Marques, 2555, 153; Wedslany Ruthiele Alves dos Santos, 2556, 153; Luana Karim Siqueira da Costa, 2557, 154; Lilene dos Santos, 2558, 154; Gilmar Oliveira Santos, 2559, 154; Francisco Alex Rodrigues, 2560, 155; Erica de Oliveira Lima, 2561, 155; Fausto Fernando de Faria, 2562, 155; Elzenita Alves dos Santos, 2563, 156; Santos Jose da Silva, 2564, 156; Henrique Costa Silva, 2565, 156; Edmilson Messias de Sousa Lima, 2566, 157; José Carlos Saraiva de Farias, 2567, 157; Claudio de Cunha Rabelo, 2568, 157; Nilma Ventura Panta, 2569, 158; Antonio Nascimento de Souza, 2570, 158; Lorranny Marques Pereira, 2571, 158; Lilian Moreira Ferreira, 2572, 159; Antonio Alves Cristino, 2573, 159; Andreia Aparecida de Oliveira, 2574, 159; Adriana Maria Cavalcante, 2575, 160; Abner Rodrigues Costa, 2576, 160; Rauane Moreira dos Santos, 2577, 160; Marcelo Juvenal Gomes, 2578, 161; Luciana Bastos Santos Seki, 2579, 161; Diogo Lucas Vieira Ribeiro, 2580, 161; Juliana Rodrigues de oliveira, 2581, 162; Jose Divino Vieira dos Santos, 2582, 162; Johnny Nascimento de Sousa, 2583, 162; Francisco Paulo Corcino, 2584, 163; Roque Santos Sousa, 2585, 163; Diego Carvalho da Silva, 2586, 163; Daniel Felipe Santos Oliveira, 2587, 164; Claudio Roberto Rodrigues, 2588, 164; Tânia Valéria Mares Lopes, 2589, 164; Phamela Afonso de Oliveira, 2590, 165; Vania Dias Pereira, 2591, 165; Wellington da Silva Melo, 2592, 165; Albertina Gregorio da Silva, 2593, 166; Amanda Lacerda de Queiroz, 2594, 166; Wedson do Nascimento de Jesus, 2595, 166; Romulo Cesar Pereira da Silva, 2596, 167; Joao Batista Gomes da Silva, 2597, 167; Mônica Sara Souza Marques, 2598, 167; Laila Cabral de Arruda Nascimento, 2599, 168; Marconi Monteiro Branco, 2600, 168; Roberto Alves de Jesus, 2601, 168; Joana D'arc de Souza Almeida, 2602, 169; Jose Augusto de Oliveira, 2603, 169; José Augusto Antunes Rodrigues, 2604, 169; Viviane Moreira de Araujo, 2605, 170; Tindero Amador Santos,

2606, 170; Anderson Souza da Silva, 2607, 170; Eliane Souza de Jesus, 2608, 171; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 56, Josefa Santana da Silva dos Santos, 23912, 192; Jose Roberto Santos de Sousa, 23913, 192; Jeferson de Oliveira de Souza, 23914, 192; Nelson Pereira de Oliveira Filho, 23915, 193; Carmem Sílvia Barassa, 23916, 193; Eliel Leite da Silva, 23917, 193; Elizeu Luiz da Silva, 23918, 194; Adaise Araujo dos Santos, 23919, 194; Dayane Ferreira da Silva, 23920, 194; Cristiane Silva de Sousa, 23921, 195; Wenderson Santos da Silva, 23922, 195; Vanessa Marinho Borges, 23923, 195; Talita Ingrid Alves de Andrade, 23924, 196; Sonia Maria Gonçalves Freitas, 23925, 196; Mirilaine Martins Santos, 23926, 196; Aarão Augusto Alves de Alvarenga, 23927, 197; Alessandro Fernandes de Oliveira, 23928, 197; Alessandro Martins Ferreira da Silva, 23929, 197; Aline Ranielle Silva Lucena, 23930, 198; Alvimar Mendes dos Santos Filho, 23931, 198; Amanda Rocha Esperança, 23932, 198; Antonia Ferreira do Nascimento, 23933, 199; Antônio Carlos Gomes Nunes, 23934, 199; Antonio Maia Leite, 23935, 199; Alcení Ramos da Cruz, 23936, 200; Alessandra Aparecida Carneiro de Oliveira, 23937, 200; Alexandre Vieira de Sá, 23938, 200; David de Macedo Soares, 23939, 201; Flávio Cristiano de Araújo, 23940, 201; Gilberto Alves de Souza Junior, 23941, 201; Jéssica Daiane Silva, 23942, 202; Miriam da Silva Santos Alves, 23943, 202; Rodrigo Gomes Lima, 23944, 202; Jocélio Pereira Silva, 23945, 203; Marcelo Mota Rodrigues, 23946, 203; Marcos Silva Beu, 23947, 203; Nayara Medeiros Costa, 23948, 204; Cleiton dos Anjos Mares, 23949, 204; Adriana de Sousa Noronha, 23950, 204; Giselly Jennipher Vaz, 23951, 205; Rafael Moura da Silva, 23952, 205; Sueli Rodrigues da Silva, 23953, 205; Maria Eldiane Dias de Sousa, 23954, 206; Regina de Souza Santos, 23955, 206; Lourhan Santos Lopes, 23956, 206; Arley Cristiano Silva Sabino de Arruda, 23957, 207; Bruno Santos Sousa, 23958, 207; Caio Mariano de Oliveira, 23959, 207; Denis de Oliveira Barbosa, 23960, 208; Diego Soares de Oliveira, 23961, 208; Douglas da Costa Moraes, 23962, 208; Vinicius Tavares Rosa, 23963, 209; Douglas Fonseca Farias, 23964, 209; Edmilson Monteiro Dias, 23965, 209; Elinaldo Pereira Moraes, 23966, 210; Endyel Sharon Dias Honorato de Faria, 23967, 210; Érica Alves Souza, 23968, 210; Eva Angela Lourenço Cordeiro, 23969, 211; Fernando da Silva Rodrigues, 23970, 211; Francisco Ribeiro de Sousa, 23971, 211; Gesir Ferreira de Oliveira, 23972, 212; Irene Santos Marreira, 23973, 212; Isabela Bomfim Rodrigues, 23974, 212; Ivanete Pereira dos Santos Dourado, 23975, 213; Izaeth Ramos da Silva, 23976, 213; Jéssica Cristina Tinoco, 23977, 213; Jessica Lane da Silva Porto, 23978, 214; Jéssica Stefani Pessoa Rosa, 23979, 214; Luan Henrique da Conceição Almeida, 23980, 214; Luana Paula dos Santos, 23981, 215; Maria Teles dos Santos, 23982, 215; Marley Caldeira Esteves, 23983, 215; Mateus Soares de Sousa, 23984, 216; Maurilio Pires da Silva, 23985, 216; Niulando Nicolau Dias de Almeida, 23986, 216; Poliana de Jesus Ramos, 23987, 217; Priscila Alves Tavares, 23988, 217; Rebeca Dutra Martins Amaral, 23989, 217; Riane Carrijo Oliveira, 23990, 218; Ana Claudia Veiga, 23991, 218; Bruno Carvalho Quaresma, 23992, 218; Fabiana da Silva Duarte, 23993, 219; Beatriz Moreira Miranda, 23994, 219; Guilherme Roriz, 23995, 219; Jeff Ribeiro da Cruz, 23996, 220; Patricia de Jesus Magalhães, 23997, 220; Raquel de Jesus Santos Lopes, 23998, 220; Rosângela Caboclo da Silva, 23999, 221; Wadisley Lima Souza, 24000, 221; Daiane da Silva Oliveira, 24001, 221; Filipe Vieira da Costa Gomes, 24002, 222; Jaqueline Lacerda Cardoso, 24003, 222; Rita Gonçalves dos Santos, 24004, 222; Maria de Fátima Pedrosa Luis, 24005, 223; Flávia Alves da Silva Fernandes, 24006, 223; Carla Germano Souza, 24007, 223; Augusto Cesar Martins, 24008, 224; Angelica Ferreira da Silva, 24009, 224; Alessandro Leite dos Santos, 24010, 224; Daniel dos Santos Gouvea, 24011, 225; Danilo Nunes da Costa, 24012, 225; Deivid Andrade Justino, 24013, 225; Deyvid Gabriel Sayde Xavier da Silva, 24014, 226; Diogo Neri da Silva, 24015, 226; Edinéia Marques Duarte, 24016, 226; Eduardo Beserra Matos, 24017, 227; Elionáí José Xavier, 24018, 227; Flávia Costa de Oliveira, 24019, 227; Flávia da Motta Santos, 24020, 228; Jacilene Costa de Oliveira, 24021, 228; Jackeline Alexandre Marques, 24022, 228; Patrícia Marques da Costa, 24023, 229; Roger Thauã de Paiva Verissimo, 24024, 229; Josseney Araújo de Sá Teles, 24025, 229; Jeferson Marques Ferreira, 24026, 230; Millene Franco de Sousa Anselio, 24027, 230; Bruno Araujo Moraes, 24028, 230; Lucas Souza e Silva, 24029, 231; Lucas Vital de Oliveira, 24030, 231; Maria Silveria de Aquino Lopes, 24031, 231; Miguel Correa Almeida, 24032, 232; Tawana Rodrigues dos Santos, 24033, 232; Thiago Barros Diniz, 24034, 232; Rosângela de Cássia Pereira dos Santos, 24035, 233; Sanderleia Almeida Ferreira, 24036, 233; Stefâni Barbosa Sales Nunes, 24037, 233; Sueli Augusta da Silva Matos, 24038, 234; Tamires Meneses dos Santos, 24039, 234; Ninfa de Almeida Nunes, 24040, 234; Rosana Baltazar Ferreira, 24041, 235; Tiago Teles Gomes, 24042, 235; Valneide Bandeira da Silva, 24043, 235; Maria Thais Chagas Viana, 24044, 236; Allana Kelly Baeclar dos Santos, 24045, 236; Mariano José dos Santos, 24046, 236; Vanderlei Donisete Fontana, 24047, 237; Helena Francisca Domingues, 24048, 237; Antonio Marcos Rodrigues Fidélis, 24049, 237; Alaides Francisco da Conceição, 24050, 238; Edivaldo Santos Souza, 24051, 238; Liane Aparecida de Souza Silva, 24052, 238; Marinaldo Severino da Silva, 24053, 239; Julio Cesar da Silva, 24054, 239; Jose Luis de Souza, 24055, 239; José Marcelo dos Reis, 24056, 240; Irene Soares de Sousa, 24057, 240; Erminias Maciel da Silva, 24058, 240; Daniel Aparecido Ribeiro, 24059, 241; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Cleber Ribeiro Nunes, 24060, 241; Cleuza Valerio Gasparo, 24061, 241; Fernando Ferreira do Carmo, 24062, 242; Helenita Brito Sousa, 24063, 242; Jair Lopes de Souza Junior, 24064, 242; Mozart Jose Baeta, 24065, 243; Rosaria Cleia Pires de Oliveira, 24066, 243; Simone Nunes dos Santos, 24067, 243; Tatiana Ferreira de Souza, 24068, 244; Wellington Rodrigo Ribeiro, 24069, 244; Wilson Adriano Simão de Lima, 24070, 244; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes

Reg. nº 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF, publicada porque são concluintes de julho de 2012, conforme Ofício nº 17/2012-UNI.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Welington Ribeiro da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Centro Educacional 03 de Brazlândia, publicada no DODF nº 220 de 30 de novembro de 2012, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 223 em 22 de novembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Alessandra Antunes de Mota...", LEIA-SE: "... Alesandra Antunes de Mota...", publicados no DODF nº 27 em 06 de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Iracema Rabelo da Silva Ricardo...", LEIA-SE: "... Iracena Rabelo da Silva Ricardo...", publicados no DODF nº 161 em 13 de agosto de 2012, ONDE SE LÊ: "... Guilherme Soares de Faria...", LEIA-SE: "... Guilherme Soares de Farias..."

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.537/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Educandário Eurípedes Barsanulfo, situado na Quadra 4, Área Especial nº 3, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 175 artigos e 28 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.119/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do INEI - SIGMA, situado no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pela ABEDI - Associação Brasiliense de Educação Integral, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 117 artigos e 32 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.002.345/2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Eficaz, situado na EQNM 5/7, Lote A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 130 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o dis-

posto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.958/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional IESB, situado na QNN 31, Lotes B, C, D e E, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo CESB - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda., com sede no SGAN 609, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 28 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.137/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional CCI Sênior, situado na QN 401, Conjunto D, Lotes 1 e 2, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 30 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.004.664/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Marista João Paulo II, situado na SGAN 702, Conjunto "B", Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino - USBEE, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 163 artigos e 60 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.006.384/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Instituto Santa Clara para Colégio Ômega.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro de Educação Santa Clara Ltda., para Colégio Ômega Ltda.-EPP.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.006.043/2012, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Escola Casa de Brinquedos, situada na QNA 51, Lote 18, Taguatinga - Distrito Federal, de: Escola Casa de Brinquedos - Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-ME, para: Escola Casa de Brinquedos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 07/2012 – CP 31, referente ao processo 126.000.005/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 53, de 23 de abril de 2012, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 15, de 27 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 24, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 046.001496/2012. Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO. CNPJ: 16.980.997/0008-08. Assunto: Isenção da TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNM 30 MOD. F A/E – CEILÂNDIA - DF; 3040889X; 2012; A interessada não é entidade religiosa e não está estabelecida no imóvel, objeto do pedido de isenção de TLP, o qual, desta forma, não é utilizado no cumprimento das finalidades essenciais da requerente, não preenchendo os requisitos legais (art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de dezembro de 2007). O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 045.001355/2011. Interessada: JOÃO GABRIEL AMORIM DE ÁVILA; CPF: 043.584.331-11. Assunto: Isenção IPTU/TLP – Pessoas Deficientes.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da taxa de limpeza pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; ST URB QR 4 CJ M LT 4; SOBRADINHO II; 5118714-0; 2012; NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO QUE O IMÓVEL FOI DESTINADO AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 8º DA LC/DF Nº 796/2008). O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 044.000427/2012. Interessado: IGREJA BATISTA FONTE DE VIDA. CNPJ: 02.838.946/0001-57. Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imuni-

dade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SANTA MARIA QD 116 CJ A LT 2; 4736670-2; Não apresentou o comprovante de propriedade do imóvel. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 127.002915/2012. Interessado: JOSÉ BARACAT/BETA PARTICIPAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 06-537-734/001-90. Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: BETA PARTICIPAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – CNPJ nº: 06-537-734/001-90; TRANSMITENTE: JOSÉ BARACAT – CPF nº: 000.246.781-04; DATA DO TÍTULO/ATO: 06/07/2004; NATUREZA DA TRANSAÇÃO Integralização de Capital; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, tendo em vista que o adquirente não escriturou nos lançamentos dos livros contábeis a receita de locação dos imóveis, para a empresa administradora EJB Centro Comercial S.A conforme parecer nº 43/2012. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.002.914/2012, IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, QD 33 LOTE 129 SETOR LESTE GAMA, 1750773-1, 2011 (a partir de 12/11), óbito da titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.642/2012, VERALUCIA VASSALO LEITE, JOSE VITORINO LEITE, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 90.488,70, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000252/2012 – MIRIAN RODRIGUES DE SOUSA – IPVA – 1.306,11.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem de PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000282/2012 – FRANKLIN ALVES DOS SANTOS MOTA, FRANCISCO MOTA DE SOUSA, 10/06/2012, Valor do patrimônio transmitido, em 2012, R\$81.777,93(oitenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), é superior ao valor limite passível de isenção para 2012, R\$ 81.123,91(oitenta e um mil cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme inciso II do art.6º da Lei 3.804/06. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da Empresa Moderna Ambientes Planejados Ltda., objeto do processo 370.000.471/2008, sem prejuízo dos descontos pactuados, até 27/12/2011, data de emissão da Licença de Funcionamento nº 00626/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Indústria Brasileira de Concretos Ltda., objeto do processo 370.000.790/2009.

Art. 2º Excluir a Empresa do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da Empresa Seconci DF - Serviço Social do DF, objeto do processo 160.000.248/2006, por 05 (cinco) meses, período decorrido entre a solicitação e emissão da Licença de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área e a Alteração Contratual de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 84,00m² para 136,09m², da Empresa Márcia de Oliveira Me, detentora do processo 160.002.053/2001.

Art. 2º Deferir a alteração da atividade econômica da Empresa, que passa a ser 'comércio varejista de peças, acessórios para veículos e prestação de serviços de mecânica, retífica e colocação de acessórios'.

Art. 3º Deferir a alteração da razão social da Empresa, que passa a ser 'M & O Peças e Acessórios Ltda. Me'.

Art. 4º Deferir a alteração na composição societária da Empresa para 'Márcia de Oliveira e Ozílio Pinto de Moraes'.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA araújo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere a reconsideração ao indeferimento de redimensionamento de área de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a reconsideração ao indeferimento da solicitação de ampliação da área edificada apresentada pela empresa HP Eletrotécnica Comércio, Manutenção e Locação de Equipamentos Elétricos, objeto do processo 370.000.669/2009, desde que a Empresa mantenha o número de 36 (trinta e seis) empregados atuais e mantenha o número de 08 (oito) empregados a gerar em seu Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira aprovado.

Art. 2º Revogar os termos da Resolução nº 015/2012 – COPEP/DF, de 28 de junho de 2012, publicada no DODF nº 128, de 02 de julho de 2012, página 11, que indeferiu o pedido de redimensionamento de área a ser edificada apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA araújo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Indefere o pedido de Alteração Contratual e Cancela a concessão de incentivo econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de alteração contratual da empresa Central Artigos Esportivos Ltda., detentora do processo 160.002.422/2001.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico, excluindo a Empresa da Resolução nº 208/02 – CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 245, de 20 de dezembro de 2002, página 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela mesma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA araújo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Indefere a reconsideração ao indeferimento da solicitação de redimensionamento de área a ser edificada de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro

de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a reconsideração ao indeferimento da solicitação de ampliação de área a ser edificada apresentada pela Empresa Elizabeth Souza Lira Me, objeto do processo 160.001.485/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 123/2012 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2010, página 12, que indeferiu a solicitação de redimensionamento de área apresentada pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA araújo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação de prazo para a implantação definitiva da empresa FVO Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., objeto do processo 370.000.604/2007, com desconto de 80% (oitenta por cento) até 30 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a suspensão de tributos fiscais IPTU e TLP à Empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2012 a 2015, da empresa AG TUR Turismo e Viagens Ltda. Me, objeto do processo 370.000.116/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 00.644.537/0001 - 94 e CF/DF nº 07.353.432/001-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere carta-consulta de Empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela Empresa CSF Transportes Ltda., objeto do processo 370.000.356/2012, pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Lourival Leocádio dos Santos Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.529/1999 Interessado: Lourival Leocádio dos Santos Me Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto G, Lote 16 ADE Norte – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto G, Lote 16 ADE Norte – Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 17/05/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150,00m² Indicada: 150,00m² A edificar: 150,00m² Empregos existentes: 02 A gerar: 01 Atividade Econômica: Montagem, instalação e reparação de portões, grades e esquadrias.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Luiz Carlos Martins Batista Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.736/1999 Interessado: Luiz Carlos Martins Batista Me Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto D, Lote 12 ADE Centro Norte – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto D, Lote 12 ADE Centro Norte – Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 09/07/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150,00m² Indicada: 150,00m² A edificar: 145,22m² Empregos existentes: 04. A gerar: ----- Investimento: R\$----- Atividade Econômica: Fabricação de calçados em couro e materiais sintéticos e comércio varejista de calçados.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela Empresa NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda., objeto do processo 370.000.145/2011, pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Protege Comércio de Acessórios e Serviços para Autos, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.835/1999 Interessado: Protege Comércio de Acessórios e Serviços para Autos Endereço Atual: Rua 24, Lote 115, ADE Pólo de Modas – Guará/DF Endereço Pleiteado: Rua 24, Lote 115, ADE Pólo de Modas – Guará/DF. Data da Constituição da Empresa: 16/09/1996. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 198,90m² Indicada: 198,90m². A edificar: 364,95m² Empregos existentes: 00. A gerar: 03 Investimento: R\$ ----- Atividade Econômica: Compra e venda de espumas para autos, serviços gerais de encapamento, borrachas e revestimentos de bancos automotivos e confecções de tapetes.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Menezes Carvalho e Incorporadora Ltda., para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.481/2000. Interessado: Menezes Carvalho e Incorporadora Ltda. Endereço Atual: QI 416, Conjunto G, Lote 08, Sala 201 – Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 16, ADE do SCIA – Guará/DF. Data da Constituição da Empresa: 27/11/1998. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000,00m² Indicada: 1.000,00m². A edificar: 361,77m². Empregos existentes: 110. A gerar: 00 Investimento: R\$ ----- Atividade Econômica: Construção de prédios: residenciais, industriais, comerciais, serviços de demolição e preparação do terreno; perfurações e execuções destinadas a construção civil, grandes movimentações de terras, obras viárias, grandes estruturas e obras de artes, obras de urbanização e paisagismo, montagem de estruturas, construção de obras de prevenção e recuperação do meio-ambiente, obras de outros tipos a incorporação de imóveis por conta própria e de terceiros, representação comercial, por conta própria ou por terceiros de material de construção civil, compra e venda de

material elétrico, hidráulico, ferragem, ferramentas, materiais de construção e utilidades para o lar. Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere carta-consulta de Empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela Empresa LOGTEL Telecomunicações e Informática Ltda. Me, objeto do processo 370.000.352/2012, pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere carta-consulta de Empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela Empresa Demaq Engenharia Ltda., objeto do processo 370.000.600/2010, pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa A Federal Segurança e Transportes de Valores Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.119/2012 Interessado: A Federal Segurança e Transportes de Valores Ltda. Endereço Atual: Avenida Alexandre de Moraes, 1436, Quadra 09, Lote 11, Parque Amazônia – Goiânia/GO Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 09 – SCIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 14/01/2005. Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 786,67m². Indicada: 1.195,50m². A edificar: 800,00m² Empregos existentes: 345. A gerar: 40. Investimento: R\$ 311.858,00. Atividade Econômica: Proceder vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e outros estabelecimentos, público ou particulares, proceder na prestação de serviço de escolta armada, serviço de segurança pessoal privada, prestação de serviços de transporte de valores, prestação de serviço de vigilância eletrônica.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Prostage Estruturas Metálicas Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.686/2007 Interessado: Prostage Estruturas Metálicas Ltda. Endereço Atual: QI 17, Lote 15, Taguatinga Norte – Brasília/DF Endereço Pleiteado: AC 106, Conjunto D, Lote 04 - Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 16/07/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000,00m². Indicada: 1.299,25m² A edificar: 650,00m². Empregos existentes: 08. A gerar: 10. Investimento: R\$ 315.200,00 Atividade Econômica: Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive por encomenda.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Só Veículos Peças e Serviços Mecanizados Epp, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.094/1999. Interessado: Só Veículos Peças e Serviços Mecanizados Epp. Endereço Atual: Conjunto 06, Lote 07, ADE Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 06, Lote 07, ADE Águas Claras/DF. Data da Constituição da Empresa: 01/08/1982. Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão Área do terreno atual: 800,00m². Indicada: 800,00m². A edificar: 492,00m². Empregos existentes: 16. A gerar: ----- Investimento: R\$ ----- Atividade Econômica: Comércio de peças e acessórios para veículos, prestação de serviço mecânico em geral, inclusive lanternagem e pintura.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.480/2010 Interessado: Gebramed Comércio e Representações Ltda. Endereço Atual: SHIS QI 05, Bloco F, Salas 328 e 330, Lago Sul – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 11, ADE Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF. Data da Constituição da Empresa: 13/12/2006. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 152,00m². Indicada: 1.000,00m². A edificar: 544,50m² Empregos existentes: 08. A gerar: 10. Investimento: R\$ 564.951,00. Atividade Econômica: Comércio, representação, importação e exportação de aparelhos, instrumentos, peças para reposição, material de consumo e acessórios para o uso médico hospitalar, laboratorial, odontológico e engenharia, material radiológico, fotográfico e de diagnóstico por imagem, locação e serviços de conserto e manutenção em equipamentos médicos, reparos técnicos de módulos, placas eletrônicas, serviços de coleta e entrega de componentes dos referidos aparelhos.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Indefere carta-consulta de Empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferer a carta-consulta apresentada pela Empresa R & R Construtora e Terraplanagem Ltda., objeto do processo 370.001.013/2010, pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a redução de tributos fiscais IPTU e TLP à Empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução em 60% (sessenta por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2011 a 2014, da empresa

Silva e Felismino Ltda. Me, objeto do processo 370.000.466/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.568/0002 - 91 e CF/DF nº.07.537.733/002-90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa Regina Alves da Silva, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.607/1999 Interessado: Regina Alves da Silva Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto G, Lote 09 ADE Centro Norte - Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto G, Lote 09 ADE Centro Norte - Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 20/03/1999. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300,00m². Indicada: 300,00m². A edificar: 220,00m². Empregos existentes: 01. A gerar: 01. Investimento: R\$ 13.308,14. Atividade Econômica: Serviços de montagem de móveis de qualquer material.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a redução de tributos fiscais IPTU e TLP à Empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2010 a 2013, da Empresa Shannon Moda Masculina Ltda., objeto do processo 370.000.681/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.119/0001 - 51 e CF/DF nº 07.320.317/001-12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere cartas-consulta de Empresas pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir as cartas-consulta abaixo relacionadas, pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II: 370.000.093/2010 – Ciplan Cimento Planalto S/A; 370.000.322/2012 – Memora Processos Inovadores Ltda.; 370.000.091/2012 – Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda.; 370.000.138/2011 – Serviços Hospitalares Yuge Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área e a alteração da razão social de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada, de 1.070,00m² para 567,75m², da empresa Clínica Rubinger Ltda., detentora do processo 160.000.340/2005.

Art. 2º Deferir a alteração da razão social da empresa para ‘Clínicas Guará Ltda.’.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, A nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 400,00 m² para 670,99 m², da Empresa Missale Transportes Ltda., detentora do processo 370.001.014/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA araujo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa Mario Santana do Nascimento Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.414/1997. Interessado: Mario Santana do Nascimento Me. Endereço Atual: AC 219, Conjunto C, Lote 01, Setor de Área Complementar – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto C, Lote 01, Setor de Área Complementar – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 09/06/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 135,00m². Indicada: 135,00m². A edificar: 214,65m² Empregos existentes: 04. A gerar: -----Investimento: R\$ 5.654,00. Atividade Econômica: Lanchonete, pizzeria e restaurante.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a manutenção da redução de tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI à Empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2009 a 2012, bem como a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo do tributo fiscal ITBI, da Empresa Gerdau Aços Longos S/A, objeto do processo 370.000.060/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.761/0057-13 e CF/DF nº 07.493.578/002-97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere a reconsideração ao indeferimento de PVEF de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa Sensual Indústria e Comércio de Produtos e Acessórios para Cabelereiros Ltda., objeto do processo 370.000.886/2009.

Art. 2º Revogar os termos da Resolução nº 087/2012 – COPEP/DF, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº 62, de 27 de março de 2012, página 07, que indeferiu o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA araujo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere carta-consulta de Empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela Empresa Terraviva Sia Comércio de Madeiras e Similares Ecologicamente Correto Ltda. Epp, objeto do processo 370.000.372/2011, pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa Móveis Luca Indústria e Comércio Ltda., para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.001.930/2001. Interessado: Móveis Luca Indústria e Comércio Ltda. Endereço Atual: Quadra 08, Lote 23 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 23 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 18/06/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 320,25m². Indicada: 320,25m². A edificar: 266,06m². Empregos existentes: 00. A gerar: 05. Investimento: R\$ ----- Atividade Econômica: Comércio varejista de móveis.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa Panificadora Cestos Cheios Ltda. Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.001.843/1999. Interessado: Panificadora Cestos Cheios Ltda. Me. Endereço Atual: QN 303, Conjunto 04, Lote 03 – Área Central de Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: QN 303, Conjunto 04, Lote 03 – Área Central de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 15/01/2004. Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão. Área do terreno atual: 150,00m² Indicada: 150,00m². A edificar: 150,00m². Empregos existentes: 03. A gerar: ----- Investimento: R\$----- Atividade Econômica: Distribuidora de bebidas.

Art. 2º Deferir a alteração da razão social da Empresa, que passa a ser ‘Distribuidora de Bebidas Andrade e Cardoso Ltda.’.

Art. 3º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Catitu Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.351/2007. Interessado: Catitu Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda Endereço Atual: SHCN EQ 402, Bloco A, Parte Subsolo – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 04, Lotes 01, 02, 03 e 04 Pólo JK – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 15/05/2007. Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 300,00m². Indicada: 8.056,84m². A edificar: 3.600,00m² Empregos existentes: 00. A gerar: 58. Investimento: R\$ 4.019.384,00. Atividade Econômica: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, bebidas, artigos de armarinho, artigos de escritório e papelaria, embalagens, brinquedos, higiene, limpeza e conservação domiciliar, cosméticos, produtos de perfumaria e produtos em geral vendidos em supermercados.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa Valdeci Américo Vieira Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.685/1992. Interessado: Valdeci Américo Vieira Me. Endereço Atual: Lote 09,

Conjunto A, QSMW 02, SHCSW – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Lote 09, Conjunto A, QSMW 02, SHCSW – Brasília/DF. Data da Constituição da Empresa: 25/02/1986. Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 180,00m². Indicada: 180,00m². A edificar: 316,80. Empregos existentes: 03. A gerar: ----- Investimento: R\$ 9.352,53. Atividade Econômica: Prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos condicionadores de ar, refrigeradores, ar condicionados de veículos e residenciais, mecânica, troca de óleo, alinhamento, balanceamentos, prestação de serviços de tipografias, afiação de faca para guilhotina.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere a reconsideração ao indeferimento de Carta-Consulta de Empresa visando à obtenção de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a reconsideração ao indeferimento Carta-Consulta apresentada pela empresa Altoexpress Cargas e Encomendas Ltda, objeto do processo 370.000.099/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 130/2012 – COPEP/DF, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº 86, de 03 de maio de 2012, página 15, que indeferiu a Carta-Consulta apresentada pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA araújo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere cartas-consulta de Empresas pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir as cartas-consulta abaixo relacionadas, pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II: 370.000.368/2011 – Click Net Brasil Informática e Telecomunicações Ltda.; 370.000.117/2011 – Ponto Máximo Peças e Serviços Ltda.; 370.000.474/2011 – Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Homologa a desistência do pleito de incentivo fiscal de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a desistência do pleito de incentivo fiscal da empresa Gonçalves & Guimarães Ltda., objeto do processo 370.001.001/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA araújo
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere a redução do desconto de incentivo econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução de desconto sobre o valor do imóvel, para a empresa Contábil Consultoria e Contabilidade Ltda., objeto do processo 160.001.643/2000.

Art. 2º A aplicação do real percentual do desconto fica a critério da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 584, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 217/2012, com a finalidade de apurar suposto abandono de cargo, conforme elementos constantes do Processo 285.002.380/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 640, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 218/2012, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, não observância de normas legais e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Ofício nº 418/2012 – SEC/1ª PROSUS/DF.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VIII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 655, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 020/2012 com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos e descumprimento de carga horária, conforme consta nos autos do Processo 060.006.840/2012.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 657, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 022/2012, com a finalidade de apurar suposta irregularidade no controle de medicamentos, conforme elementos constantes do Processo 060.008.481/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 658, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 019/2012, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Processo 060.009.844/2012.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 659, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 18/2012, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.015.263/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 660, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 017/2012, com a finalidade de apurar suposta irregularidade no controle de medicamentos, conforme elementos constantes do Processo 060.011.328/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 663, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 223/2012, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Processo 060.015.660/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 664, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 222/2012 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.014.757/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 665, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 221/2012, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 060.012.051/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 666, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 220/2012, com a finalidade de apurar suposto pagamento de despesa sem prévio empenho e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo 060.006.005/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 667 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 188/2012, instaurado pela Portaria nº 560, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 62, de 27 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 240, de 28 de novembro de 2012, página 18, referente ao processo 064.000.088/2012, ONDE SE LÊ: "...Sociedade de Pediatria do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Fundação Universidade de Brasília (FUB)...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviços nº 48, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 31 de outubro de 2012, por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária na forma abaixo especificada:

De: U.O. 21.203 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0002 – Construção de Aterro Sanitário - Samambaia Natureza da Despesa: 449051. Fonte: 100. Valor: R\$ 41.285,44 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesa referente à contratação de obra para implantação do projeto de Construção do Aterro Sanitário Oeste, em Samambaia – DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

NILSON MARTORELLI

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante para apurar os fatos relatados nos autos de nº 094.001.729/2012.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de novembro de 2006

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no SEGUNDO TRIMESTRE/2012 e TERCEIRO TRIMESTRE/2012.

Fornecido	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abril a Junho	R\$ 43.470,00	Publicações de Atos Oficiais
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Julho a Setembro	R\$ 39.240,00	Publicações de Atos Oficiais
Total: R\$ 82.710,00 (oitenta e dois mil setecentos e dez reais)				

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º As consultas formuladas à Procuradoria Jurídica do IBRAM/DF pelas outras unidades orgânicas deverão, necessariamente, ser realizadas por intermédio da Presidência e das chefias da Secretaria Geral, das Superintendências, da Unidade de Administração Geral, da Unidade de Planejamento, da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, da Ouvidoria, da Unidade de Controle Interno e da Assessoria de Comunicação.

Art. 2º As consultas deverão estar fundamentadas em casos concretos que tenham pertinência com a matéria especificamente jurídica tratada nos autos do respectivo processo.

Art. 3º Os documentos, as minutas de contrato, instruções normativas, decretos, leis e congêneres encaminhados à análise da Procuradoria Jurídica deverão estar devidamente autuados, numerados e instruídos em autos próprios.

Art. 4º A inobservância do disposto nos artigos anteriores ensejará a não apreciação da consulta ou análise formulada e o retorno dos autos à unidade interessada.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica do IBRAM/DF poderá emitir enunciados opinativos sobre determinadas matérias objeto de reiteradas análises com o objetivo de uniformizar o entendimento e conferir celeridade na tramitação processual, dispensando novas consultas sobre o tema.

§1º A eficácia dos enunciados previstos no caput será restrita ao Instituto Brasília Ambiental e veiculada pelo Chefe da Procuradoria Jurídica por meio de circular ao conhecimento das outras unidades orgânicas.

§2º Os enunciados mencionados no caput terão numeração própria expedida pela Procuradoria Jurídica.

§3º Os enunciados poderão a qualquer tempo ser revistos mediante iniciativa do Chefe da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º O acompanhamento de advogados lotados na Procuradoria Jurídica em reuniões internas e externas deverá ser previamente agendado com o Chefe desta.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 25 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, pagina 37, ONDE SE LÊ: "...artigo 25, inciso I..."; LEIA SE: "...artigo25, inciso II ...".

Na Instrução de 09 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 235, de 21 de novembro de 2012, pagina 52, ONDE SE LÊ: "...15.035,00..."; LEIA SE: "...15.000,00 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 27 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 240, de 28 de novembro de 2012, pág. 22, ONDE SE LÊ: "... O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL...", LEIA-SE: "...SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

ATA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012

Aos seis dias de mês de Setembro de 2012, às 10h00min, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: MARCELO AUGUSTO CASTELLO BRANCO (Procurador Geral do Distrito Federal); GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO (Secretário de Governo); RONALDO CAMILLO (Secretário de Fazenda Interino); LUIZ PAULO BARRETO (Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento); ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (Representantes dos Servidores do Governo) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de "quórum". O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, apresentando a seguinte pauta: ITEM 01 – Análise de parecer/voto – Foram lidas as justificativas referentes aos seguintes processos: Processo nº 080.002.868/2012, tendo como interessada a Secretaria de Estado de Educação e como assunto, a Reposição de Pessoal (Temporário). O voto do relator foi aprovado por unanimidade pelo Conselho; Processo nº 097.001.231/2012, tendo como assunto, a alteração de cargos do metrô-DF; Processo nº 095.000.184/2011, tendo como assunto, o acordo coletivo de trabalho – ACT; Processo nº 401.000.060/2011, tendo como interessado o CEAJUR e como assunto, a contratação de pessoal; Processo nº 150.001.057/2009, tendo como interessada a Secretaria de Cultura e como assunto, o concurso público; Processo nº 080.009.595/2011, tendo como interessada a Secretaria de Estado de Educação e como assunto, a contratação de pessoal e por fim, o Processo nº 150.001.088/2011, tendo como interessada a Secretaria de Cultura e como assunto, a criação de 38 cargos de músicos. Essas justificativas ficaram para serem analisadas em reunião

Ordinária do Conselho, agendada para o dia 14 de setembro de 2012, às 10h. Ficou ainda de ser feita uma apresentação de Secretaria de Estado de Fazenda referente aos 12 pontos de discussão relativos ao crescimento da receita do GDF e da despesa com Pessoal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente propôs o encerramento da sessão, às 12h30min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros, na Nona Reunião Ordinária do CPRH.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora; WILMAR LACERDA, Presidente; GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, Conselheiro; LUIZ PAULO BARRETO, Conselheiro; RONALDO CAMILO, Conselheiro; MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, Conselheiro; ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2012, às 15h30min, reuniu-se o Conselho de Políticas de Recursos Humanos, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: SWEDENBERGER BARBOSA (Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil); LUIZ PAULO BARRETO (Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal); ADONIAS DOS REIS SANTIAGO (Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal); MARCELO AUGUSTO CASTELLO BRANCO (Procuradoria Geral do Distrito Federal); ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (Representantes dos Servidores do GDF) e GIZELLE FERNANDES XAVIER (Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, apresentando a seguinte pauta: ITEM 01- Foi dispensada a leitura da Ata Décima Reunião Ordinária do Conselho de Política e da Ata da Segunda Reunião Extraordinária do Conselho; ITEM 02- Análise de parecer/voto referente ao seguinte Processo nº 0097.000.848/2012, tendo como interessado a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal-METRÔ-DF e como assunto a solicitação de abertura de concurso público. Após a leitura do voto foi aprovado por unanimidade com considerações acrescidas ao voto do relator quanto aos cuidados com o cadastro reserva de vagas; ITEM 03- Processo nº 0072.000.121/2012, tendo como interessado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF e como assunto a solicitação de implantação do plano de benefício de previdência complementar para os seus empregados. Após a explanação da proposta, feita pelo Presidente da EMATER-DF JOSÉ GUILHERME TOLLTADIUS LEAL, os Conselheiros concluíram pela necessidade de acrescer o rol de informações técnicas para o aprofundamento do debate. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CPRH propôs o encerramento da sessão às 17h53min (dezessete horas e cinquenta e três minutos). E, para constar, eu GIZELLE FERNANDES XAVIER, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. GIZELLE FERNANDES XAVIER, Coordenadora; WILMAR LACERDA, Presidente; SWEDENBERGER BARBOSA, Conselheiro; LUIZ PAULO BARRETO, Conselheiro; ADONIAS DOS REIS SANTIAGO CUNHA, Conselheiro; MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, Conselheiro, ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012 DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

Aos trinta dias do mês de agosto de 2012, às 9h, reuniu-se o conselho de Política de Recursos Humanos, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III,

§2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO (Secretário de Estado de Governo – interino); MARCELO AUGUSTO CASTELLO BRANCO (Procurador Geral do Distrito Federal); WANDERLY FERREIRA DA COSTA (Secretário Adjunta de Planejamento e Orçamento); RONALDO CAMILO (Secretário Adjunto de Fazenda); ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (Representante dos servidores no Governo) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de “quórum”, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão apresentando a seguinte pauta: ITEM 01 – Apresentação da nova Composição do conselho, conforme publicação do decreto nº 33.852, de 16 de agosto de 2012 no DODF nº 164; ITEM 02 – Situação Orçamentária e Financeira de Despesa com Pessoal (breve explanação acerca do Decreto 33.550, que versa sobre a contenção de gastos); Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Limite Prudencial e ações buscadas pelo Governo do Distrito Federal; ITEM 03 – Apresentação do Orçamento do Fundo Constitucional para 2013, onde ressaltou algumas medidas tomadas pelo Governo para aumento de Receita, tais como: 1) nomeação da Subsecretaria de Receita; 2) redução de isenções de impostos; 3) redução de aumentos de salários; 4) priorização de ISS em hotéis e restaurantes; 5) ICMS para CEB Distribuição; 6) discussão para aumento da base do IPTU; 7) blitz fiscais; 8) meta PGDF (300 milhões); 9) priorização da atualização da área de TI; 10) convênio ITCD/RFB; 11) informatização da área de LTBI; 12) solicitação para que a Secretaria de Fazenda fornecesse em reunião posterior, um levantamento das Despesas e Receitas no âmbito do Governo do Distrito Federal; ITEM 04 – Análise de Parecer/voto – após justificativas lidas referentes a vacância de Médicos, as Horas Extras para a Secretária de Saúde e a nomeação do Analista de Planejamento do DFTRANS, o voto do relator foi aprovado por unanimidade pelo Conselho; ITEM 05 – Processo nº 418.000.482/2011, tendo como interessadas: a Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e a Secretaria de Estado de Fazenda e como assunto, o Concurso Público para os cargos de Auditor de Controle Interno e de Inspetor Técnico de Controle Interno da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal – após justificativas da relatora Wanderly Ferreira da Costa, o voto foi aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros; ITEM 06 – Verificação dos processos: nº 414.000.021/2011, tendo como interessada a CODHAB e como assunto a criação de empregos em comissão; nº 097.001.231/2012, constando como interessado o METRÔ e como assunto, a alteração de cargos; nº 414.000.201/2012, tendo como interessado o METRÔ e como assunto, o Acordo Coletivo de Trabalho; nº 414.000.140/2012, tendo como interessado o METRÔ e como assunto, as Horas Extras; nº 095.000.184/2011, constando como interessada a TCB e como assunto, o Acordo Coletivo de trabalho; nº 401.000.060/2011, constando como interessado o CEAJUR e como assunto, a contratação de pessoal; nº 150.001.057/2009, constando como interessada a Secretaria de Estado de Cultura e como assunto, o Concurso Público; nº 080.009.595/2011, tendo como interessado o SES e como assunto, a contratação de pessoal. Estes processos ficaram para serem analisados em reunião Extraordinária do Conselho, agendada para o dia 06 de setembro de 2012, às 10h. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente propôs o encerramento da sessão, às 12h40min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros, na Nona Reunião Ordinária do CPRH.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora; WILMAR LACERDA, Presidente; GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, Conselheiro; RONALDO CAMILO, Conselheiro; MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, Conselheiro; WANDERLY FERREIRA DA COSTA, Suplente; ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 23 de novembro 2012.

COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar a sua força de trabalho, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF			Cedidos		- Total K= (A+B+C+D+E+F+G+H+H1+I+J)	L - Total de Ocupantes de Cargos em Comissão L= B+E+H+H1)	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF M= (H+H1/L)	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total N= (G+H+H1/K)
	A - Sem Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora GDF sem cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade Fora GDF				
AGE-FIS	-	-	-	614	136	-	-	-	127	-	-	877	263	48,28	14,48

GLEISTON MARCOS DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 225ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e doze, na sala quinze da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 907, Asa Sul, às nove horas e vinte e cinco minutos. Aconteceu a abertura oficial da Ducentésima Vigésima Quinta Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência do vice-presidente Clemilson Graciano, representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura. Após a saudação inicial o vice-presidente agradeceu a presença dos conselheiros (as) presentes: Catarina Araújo da Secretaria da Criança, Arnaldo Damásio da Associação de Conselheiros Tutelares, Samara Damaceno das Obras Assistenciais São Sebastião, Clemilson Oliveira do Sindicato dos Trabalhadores de Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Distrito Federal, Milda Moraes da União Brasileira de Educação e Ensino, Patrícia Almeida da Secretaria de Governo, Emilson Fonseca da Secretaria de Planejamento, Joseane Barbosa do Centro Salesiano do Menor, Isaías Lobão da Associação VIVER, Patrícia Melo das Aldeias Infantis, Leila Bittencourt da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Ciro Silvano da Ordem dos Advogados do Brasil, Fábio Teixeira do Centro de Ensino e Reabilitação, Annie Carvalho da Secretaria de Justiça, Thelma Mello e Cássio de Moura do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural, Bini Lucena da Secretaria do Entorno, Cleidison dos Santos da Coordenadoria de Juventude, Edi Sinedino da Associação Brasileira de Odontologia, Raquel Villela da Secretaria do Trabalho, Lucy Mary Cavalcante da Secretaria de Saúde e dos demais presentes: Doutora Promotora Luisa de Marillac do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Andreia da Silva da Universidade de Brasília, Vandergleison da Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro e dos Conselheiros Tutelares Djalma Silva, Alessandro Andrade e Clemildo Sá. Não se fizeram representar sem justificativa as seguintes instituições: Instituto Sabin, Secretaria de Educação, Secretaria da Mulher, Secretaria de Turismo, APAE/DF, AMA/DF e Secretaria de Esporte. As Conselheiras Leandra Vilela da CEAJUR e Amélia Rabelo da Secretaria de Cultura justificaram ausência. Item 1 – Aprovação da ata da 224ª Reunião Plenária Ordinária. A ata da 224ª Reunião Plenária Ordinária foi aprovada com alterações. Item 2 – Informes da Secretaria Executiva. Com a palavra, o Secretário Executivo Jairo de Souza relatou que a Secretaria Executiva do CDCA recebeu um novo veículo e três linhas telefônicas para melhor executar seus trabalhos e agradeceu a todos seus funcionários pelo esforço e desempenho. A conselheira Catarina de Araújo, Secretária Adjunta da Secretaria da Criança, informou que serão encaminhados quatro servidores para o quadro da Secretaria Executiva. O vice-presidente Clemilson Graciano apresentou para o Plenário o novo conselheiro titular representante da Associação VIVER, Isaías Lobão. Item 3 – Informes da Secretaria da Criança. O Servidor da Secretaria da Criança, Eduardo Chaves, apresentou o Plano Distrital da Primeira Infância e relatou que a Secretaria da Criança trabalha como articuladora das políticas para fortalecer as ações em favor da Primeira Infância do Distrito Federal. Continuou dizendo que está sendo preparado um decreto instituindo o Comitê Paritário da Primeira Infância e que será assinado o Pacto da Primeira Infância. A conselheira Milda lembrou a todos que este Pacto deveria ter sido apresentado na Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecer ao Plano Decenal, que não foi feito ainda. O conselheiro Cássio disse que a situação do GDF deve ser observada e que o CDCA deve buscar fomentar a Secretaria da Criança apresentando normativas e diretrizes. Item 4 – Distribuição de Processos. Para renovação de registro junto ao Conselho, foi sorteado o processo nº 400-000.588/2007 da Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR para a Associação Brasileira de Odontologia. Para concessão de registro junto ao Conselho, foi sorteado o processo nº 360-000.348/2011 da Associação Amigos do Brasil em Prol da Ética - ABRA para o Centro de Educação e Reabilitação. Item 5 – Relatoria de Processos. A) Processo nº 400-001.702/2009 – Hotelzinho São Vicente de Paulo. A conselheira Patrícia Melo concedeu parecer favorável ao registro provisório de cento e vinte dias até que a instituição cumpra as solicitações de adequação. B) Processo nº 417-000.202/2012 – ANDI. A conselheira Leila Bittencourt solicitou que o processo fosse remetido para a próxima plenária. C) Processo nº 417-000.754/2012 – Universidade Católica de Brasília. O conselheiro Clemilson Oliveira solicitou que o processo fosse remetido para a próxima plenária. D) Processo nº 417-000.690/2012 – Artecei Produção Artística e Cultural. O conselheiro Ciro Silvano informou que no processo falta o Plano de Trabalho da instituição, que na Ata da Diretoria constam quatro pessoas participantes e as mesmas eleitas e que o Estatuto não institui o Conselho Fiscal como exige a Legislação Brasileira. O conselheiro indeferiu o pedido de concessão. A conselheira Thelma Mello pediu vista ao processo. E) Processo nº 417-000.751/2012 – Federação Espírita Brasileira. O conselheiro Fábio Teixeira foi favorável à concessão de registro junto ao CDCA e solicitou alteração no Estatuto da Instituição incluindo as ações executadas na área da infância e adolescência. F) Processo nº 417-000.799/2012 – Instituto Blaise Pascal. O conselheiro Isaías Lobão solicitou que o processo fosse remetido para a próxima plenária. G) Processo nº 417-000.779/2012 – Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade. A conselheira Thelma Mello solicitou que o processo fosse remetido para a próxima plenária. H) Processo nº 417-000.755/2012 – Ação Social Criança Feliz Notre Dame. A conselheira Milda Moraes solicitou que o processo fosse remetido para a próxima plenária. I) Processo nº 417-000.718/2012 – Instituto Sabin. A conse-

lheira Catarina Araújo concedeu parecer favorável à concessão de registro e solicitou à instituição que complete a documentação do processo e apresente o programa de aprendizagem. J) Processo nº 100-001.409/2004 – Instituto Educacional São Judas Tadeu. O conselheiro Emilson foi favorável à concessão de registro junto ao CDCA. Foi decidido que os demais processos serão relatados na próxima reunião plenária. Item 6 - Relato das Comissões. Conselhos Tutelares: O conselheiro coordenador da comissão, Cleidison dos Santos, informou que na prova do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, aplicada pela Fundação Universa, foram aprovados 670 habilitantes e que cinco questões foram anuladas. Relatou que estão na fase do recebimento da documentação que será analisada e seus resultados publicados no dia primeiro de novembro. Continuou dizendo que dia trinta e um de outubro será realizada uma explicação sobre a campanha eleitoral e que todos os eleitos, titulares e suplentes, passarão pelo curso de formação. Foi aprovada a minuta da resolução que estabelece o critério de desmembramento das cidades satélites para preenchimento no caso de vacância. A presidente Rejane Pitanga reiterou que até o ano de 2013 serão entregues novos Conselhos Tutelares e que os atuais Conselhos já contam com linhas telefônicas, internet e veículos para seu funcionamento. O conselheiro tutelar Clemildo Sá questionou sobre a forma de análise da documentação entregue pelos habilitantes do processo de escolha, como será a formação dos conselheiros eleitos e como será feita a divisão da área dos conselhos em uma mesma Região Administrativa. O conselheiro Cleidison dos Santos informou que a análise da documentação será feita pela empresa contratada sempre sob a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral e que a divisão da área de atuação de cada Conselho Tutelar será publicada pela CONATA. Por fim, a formação dos Conselhos Eleitos será realizada pela comissão de Formação e Mobilização. O conselheiro tutelar Clemildo Sá solicitou que a metodologia utilizada na formação dos Conselhos seja diferenciada para aqueles que estão no primeiro e segundo mandato. Foi levado ao plenário pelos conselheiros tutelares presentes o acontecimento do dia 17 de outubro, onde alguns conselheiros tutelares da Cidade Estrutural e policiais militares entraram em confronto. O conselheiro Cleidison dos Santos afirmou que no exercício da função de conselheiros tutelares essa situação é inaceitável. A presidente Rejane Pitanga solicitou que a Comissão de Conselhos Tutelares marque uma reunião com o Conselho Tutelar da Estrutural, Polícia Militar, Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Secretaria de Desenvolvimento Habitacional, Secretaria de Governo, ADASA e Secretaria da Ordem Pública e Social para discutir o ocorrido. Finança, orçamento e fundo: O conselheiro Emilson Fonseca fez uma breve explanação do processo de arrecadação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA. A presidente Rejane Pitanga informou ter solicitado para a Casa Civil um relatório com estudos que aperfeiçoem a utilização do FDCA e que a Secretaria da Criança está disposta a colaborar com isso. O secretário executivo Jairo de Souza destacou a necessidade de orientar as entidades sobre como montar um projeto e qual o procedimento necessário para a liberação do recurso. A conselheira Joseane Barbosa lembrou que essa solicitação já foi feita à Comissão de Formação e Mobilização. Foram aprovados os seguintes projetos para liberação de recurso: 417-001.426/2012 – Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada, 417-001.351/2012 – Associação Ludocriarte, 417-001.354/2012 – Casa do Caminho, 417-001.349/2012 – Casa do Pequeno Polegar, 417-001.387/2012 – Grupo Luz e Cura, 417-001.393/2012 – Instituto de Pesquisa Socioeconômicos, 417-001.414/2012 – Instituto Educacional São Judas Tadeu, 417-001.422/2012 – Instituto Marista/UBEE, 417-001.424/2012 – Projeto Integral de Vida, 417-001.427/2012 – Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz. Formação e Mobilização: Não houve relato da Comissão de Formação e Mobilização. Legislação: A conselheira coordenadora da Comissão, Annie Carvalho informou que foi realizada a análise da documentação entregue pelas instituições participantes da Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CDCA e que foi publicado no Diário Oficial o resultado no dia vinte e três de outubro, lembrando que aquelas que tiveram sua candidatura indeferida poderão entrar com recurso no dia da eleição. Medidas Socioeducativas: A conselheira coordenadora da comissão, Thelma Mello, informou que foi aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF o Projeto de Lei 1185/12 que estabelece procedimentos para o porte de armas de fogo, sendo que o art. 3º dispõe que ficará assegurado porte de arma aos servidores efetivos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. A conselheira afirmou que a comissão entende como inconstitucional o artigo supracitado. A presidente Rejane Pitanga informou que será instituída uma comissão paritária que irá discutir as políticas de acompanhamento externo dos adolescentes internados e que, hoje, os Atendentes de Reintegração Social estão se recusando a fazer este acompanhamento. Disse que não irá tolerar violações dos direitos dos adolescentes dentro das Unidades de Internação e que no dia vinte e seis de outubro será realizada uma reunião com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ que está exigindo uma posição do CDCA quanto as Unidade de Internação. A conselheira Thelma Mello leu o relatório anual da comissão e a nota técnica repudiando a sanção do Projeto de Lei 1185/12. Foi decidido incluir um parágrafo recomendando ao Governador o veto e que a nota técnica será enviada para o CONANDA, Presidência da República e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. A presidente Rejane Pitanga sugeriu um ato público com todos os agentes interessados, SDH, CONANDA, CNJ e GDF. O conselheiro Cássio de Moura afirmou que o SINDATRS não é um sindicato legítimo, que há um embate dentro das Unidades de Internação pelo fato dos Atendentes serem praticamente da mesma faixa etária dos internados e que o CDCA deve dar o apoio necessário para que a Secretária da Criança tenha voz diante dos acontecimentos. Sugeriu também que o CDCA solicite uma postura do CONANDA. O vice-presidente Clemilson afirmou ser necessário ter um diálogo com a CLDF e informar que o CDCA é contrário ao Projeto de Lei. O conselheiro Isaías Lobão garantiu que a Câmara Legislativa reflete o pensamento da sociedade em geral e que as discussões do CDCA devem chegar até a sociedade. A nota técnica foi aprovada. Políticas Pú-

blicas: A conselheira coordenadora Joseane Barbosa informou que a Diretoria Executiva está trabalhando na reformulação do Regimento Interno e que sugestões podem ser enviadas para o e-mail do CDCA. Às 13h55 a presidente Rejane Pitanga encerrou a reunião. Eu, Harrisandra Rosa, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela presidente, pelo vice-presidente e pelos conselheiros presentes na reunião. Brasília, 25 de outubro de 2012. Rejane Pitanga, Presidente CDCA/DF, Clemilson Graciano, Vice Presidente CDCA/DF, Harrisandra Rosa, Assessora CDCA/DF.

REJANE PITANGA
Presidente do CDCA/DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA N 82, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA
04 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4562.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3496/1981, Aposentadoria, GLOWER LEONIDAS COELHO DE SOUZA; 2) 591/1998, Aposentadoria, Ana Maria Gouveia de Albuquerque; 3) 15282/2009, Auditoria Integrada, Secretaria de Saúde; 4) 23838/2009, Aposentadoria, CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR; 5) 13096/2010, Pensão Civil, Amelia Coelho de Souza; 6) 14009/2010, Aposentadoria, Marluce Marques Gularte; 7) 4630/2011, Aposentadoria, Maria das Graças S. Duarte; 8) 23215/2011, Pensão Civil, Maria Aparecida de Faria Costa; 9) 23410/2011, Aposentadoria, Maria Lailda Macedo do Nascimento; 10) 7693/2012, Aposentadoria, Luiz Alfredo Fialho Filho; 11) 13338/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 22604/2012, Aposentadoria, Maria Ivani da Silva Leite;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 41/2003, Representação, MPjTCDF; 2) 1529/2004, Aposentadoria, Raimundo José dos Santos; 3) 29129/2005, Aposentadoria, Geson Marreco; 4) 33541/2005, Aposentadoria, Waldemar Oliveira de Andrade Filho; 5) 16331/2006, Prestação de Contas Anual, Instituto Candango de Solidariedade; 6) 3785/2008, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 7) 6423/2008, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 9520/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, BRASILATUR; 9) 20734/2010, Aposentadoria, Janice Kassar do Valle; 10) 21340/2010, Aposentadoria, Elsa Velloso Moreira Leandro; 11) 28620/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 12) 9640/2011, Aposentadoria, Oseas Melo de Holanda; 13) 20798/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 21085/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 27261/2011, Pensão Civil, Sandro de Paula Dias; 16) 31501/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 17) 898/2012, Aposentadoria, Maria Tereza Vieira de Carvalho; 18) 4945/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Ministério Público do DF; 19) 4953/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Ministério Público do DF; 20) 9882/2012, Auditoria de Regularidade, CEB; 21) 13133/2012, Aposentadoria, Tereza Cristina Cascelli de Azevedo; 22) 14148/2012, Pensão Civil, Alvani da Costa Oliveira; 23) 20170/2012, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4556.

Aos 8 dias de novembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4555, de 06.11.12.

A Senhora Presidente informou o Plenário da reunião realizada hoje, nesta Corte, com representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, do Ministério das Relações Exteriores da Noruega, do Ministério de Planejamento, Gestão e Orçamento, do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e dos Municípios Brasileiros – PROMOEX, dos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia e do Paraná, com o objetivo de planejar o prosseguimento de ações de modernização dos Tribunais de Contas com financiamentos de recursos externos.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário constava da pauta desta sessão o Processo nº 28444/08 (Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO), contendo requerimento formulado pelo Dr. RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. PAULO CÉSAR CHAGAS, representante legal do Dr. RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5962/12-.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4069/1990 - Aposentadoria de EVA MARIA DE LOURDES MADELA CICUTTI-SE. DECISÃO Nº 5966/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.999/2011 (fl. 149); II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que sejam tomadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo DTC, em substituição ao de fl. 152, excluindo, do tempo de contribuição, 351 dias referentes ao período de 05/07/1990 a 20/06/1991, em que a servidora esteve aposentada, bem como substituir o tempo averbado para ATS, de 49 para 404 dias, prestado à extinta FEDF, conforme consta das certidões de fls. 15 e fl. 78; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 158, para calcular o ATS em 28%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 3919/1993 - Pensão civil instituída por EVA MARIA DE LOURDES MADELA CICUTTI-SE. DECISÃO Nº 5967/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.000/2011; II - ter por cumprida a Decisão nº 3.435/2009; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 109/2003 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, inclusive do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF e do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 5965/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela alínea “c” da Decisão nº 4312/2003, em face da conclusão dos exames realizados nos autos dos Processos nºs 841/2002 e 1621/2002; II - com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a audiência dos gestores da Secretaria de Estado de Governo do DF, nominados no § 15 da instrução (fl. 67), para que apresentem razões de justificativa, haja vista a possibilidade de julgamento pela irregularidade de suas contas anuais, em razão da ilegalidade do Contrato de Gestão nº 001/2001, decorrente de: (i) inobservância das disposições contidas no artigo 7º, inciso I, e, por consequência, do disposto no artigo 8º, ambos da Lei nº 2.415/99; (ii) desvio de finalidade identificado na execução do contrato, especialmente em relação às ações alusivas ao desenvolvimento institucional e tecnológico; (iii) pagamento de taxa de administração, o que terminou por descaracterizar a natureza do contrato de gestão [parceria], a teor das disposições contidas no artigo 5º da mencionada lei, tornando o ajuste, do ponto de vista prático, em um mero contrato de prestação de serviço e locação de mão de obra, processado sem o devido procedimento licitatório; (iv) descontinuidade, pelo ICS, das condições de habilitação à condição de organização social, em razão da não publicação anualmente, no DODF, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, previsto no artigo 2º da mencionada lei, caracterizando desatendimento aos artigos 54 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao contrato de gestão em apreço por força de seu artigo 116, conforme apurado nos autos do Processo nº 841/2002, Decisão nº 323/2006; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 16537/2011 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão na prestação de contas referente ao Contrato nº 059/2006, objeto da concessão de apoio financeiro pelo Fundo da Arte e da Cultura ao Senhor FERNANDO RAMIL COSTA SANTOS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para realização do projeto “Made in Blues”. DECISÃO Nº 5969/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.280/2006; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação do Senhor FERNANDO RAMIL COSTA SANTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada nos autos, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal, em face da ausência de prestação de contas que comprove a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contrariando a cláusula sétima, item 2, letra “h”, do Contrato nº 059/2006, qual seja, a obrigação de prestar contas, bem como

os arts. 69 e 70 da Lei nº 8666/1993, ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o débito apurado, no valor de R\$ 42.700,96 (quarenta e dois mil, setecentos reais e noventa e seis centavos), consoante demonstrado na planilha de fl. 29 dos autos em exame, que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19668/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício de 2010. Houve empate na votação da seguinte expressão constante do item II: “... ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94;” O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo não acolhimento da referida expressão, no que foi seguida pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 5970/2012 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício de 2010, objeto do Processo nº 040.000.774/2011; II - determinar a audiência dos ordenadores de despesa nominados no § 25 da Informação nº 89/2012-3ª Divisão de Contas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem justificativas em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria no Relatório de Auditoria nº 98/2010-, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, a saber: subitens 2.1 (ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública), 3.1.1.2 (irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação), 3.1.1.2.1 (falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração), 3.1.1.2.2 (impropriedades na elaboração do projeto básico), 3.1.1.2.3 (irregularidades na contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços), 3.1.1.2.5 (contratação com um valor acima de mercado), 3.1.1.4.1 (ausência de pesquisa prévia de preços), 3.1.1.4.4 (ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI), 3.1.1.4.7 (pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços, objeto das licitações), 3.1.1.4.8 (pagamento em duplicidade – custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços unitários quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas), 3.1.1.4.9 (contratação de obra cujo projeto básico não atende aos requisitos da Lei nº 8666/1993), 3.1.1.4.10 (irregularidades no acompanhamento e execução contratual das obras), 3.1.1.4.11 (irregularidades no recebimento de obras), 3.1.1.4.12 (Irregularidades em processos licitatórios para execução de obras – indícios de conluio e ausência de competição), 3.1.1.4.15 (Ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras), 4.3.1 (Ausência de informação dos documentos internos referentes ao itinerário dos veículos oficiais), 4.5.1 (ausência de controle nos pagamentos das taxas de ocupação por trailers, quiosques e similares), 4.5.2 (ausência de controle nos pagamentos das taxas de ocupação por feiras) e 4.5.3 (ausência de controle nos pagamentos das taxas de ocupação por bancas de jornal e revistas); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas de praxe. PROCESSO Nº 1997/2012 - Representação formulada pela WEG – Empreendimentos de Obras Civis Ltda., nos termos da qual relata ter impugnado procedimento adotado pela NOVACAP na Concorrência nº 025/2011, que afirma descumprir rito estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 no que concerne à apresentação do projeto básico. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 5959/2012 - A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 19891/2012 - Pedido formalizado pelo Senhor Ivo dos Santos Castelo, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no sentido de que esta Corte interceda junto àquela corporação militar para que sejam aplicados os termos da Decisão nº 5.474/2011 nos autos do Processo Administrativo nº 053.001.662/2011, que trata de promoção em ressarcimento de preterição do interessado. DECISÃO Nº 5971/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no art. 195 do RI/TCDF, conhecer do documento de fls. 2/5 como se representação fosse, uma vez que os fatos nele narrados sinalizam potencial infringência à autoridade de deliberação emanada deste Tribunal (item II da Decisão nº 5.474/2011); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente razões de justificativa por obstar, no caso concreto tratado no Processo Administrativo nº 53.001.662/2011, de interesse de Ivo dos Santos Castelo, a eficácia da sobredita deliberação plenária, na medida em que se desconhece tenha instrumentalizado tempestiva contestação com idêntico efeito suspensivo, o que poderia ter ocorrido na hipótese pela via dos embargos declaratórios ou de pedido de reexame; b) remeta a esta Corte de Contas do Distrito Federal eventuais orientações vertidas pela Procuradoria Geral do DF acerca da consulta formulada no supracitado feito administrativo; III - dar ciência desta decisão ao representante legal do interessado; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2573/1991 - Aposentadoria de LÚCIA MARIA ALVES-SEAGRI. DECISÃO Nº 5972/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o item I da Decisão nº 2.819/05, à vista do documento de fl. 93, bem assim, em parte, a Decisão nº 3.833/06; II – alertar a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Rural do Distrito Federal para que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de oportuna fiscalização: a) elaborar, posteriormente, outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 83 – apenso, para considerar a parcela “Adicional da Lei nº 6.732/79” pelo valor da representação, vigente à época da inativação; b) tornar sem efeito o ato de fl. 131-v, na parte que trata da retificação da Instrução “P” nº 202, de 11.09.91, publicado o DODF de 13.09.91 de interesse de Lúcia Maria Alves; c) retificar a Instrução de Serviço “P” nº 202, de 11.09.91 (fls. 89/91), no tocante aos adicionais referentes à servidora Lúcia Maria Alves, para considerar apenas a incorporação de 2/5-DF 7 de acordo com a Lei nº 6.732/79; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1603/2004 - Pensão civil instituída por NILTON DOS REIS-PCDF. DECISÃO Nº 5973/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento ao decidido na Ação de Anulação de Casamento nº 2002.07.1.013035-4; II - estando o ato de retificação de fls. 133/134 (apenso pensão) em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; III – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 135-apenso pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3839/2004 - Auditoria operacional procedida pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal na então Secretaria de Assistência Social– SEAS/DF, em cumprimento à Decisão nº 6.769/03 (fls. 3/4), exarada no Processo nº 1.134/03. DECISÃO Nº 5964/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer como pedido de reexame o recurso interposto por CARLOS DANIEL DELL SANTO SEIDEL (fls. 248/255), conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189 do RITCDF, em face das deliberações contidas no item II da Decisão nº 4.672/12 e no Acórdão nº 255/12, no que diz respeito ao recorrente; II - autorizar: a) a ciência do recorrente e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2228/2007 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF (fls. 1 a 50), vinculada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da EC nº 51/06, da Medida Provisória nº 297/06, convertida na Lei Federal nº 11.350/06, e da Lei Distrital nº 3.870/06. DECISÃO Nº 5974/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da LODF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI’s de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Adriana Paulo de Oliveira, Alessandra da Silva Santos, Alexandra Maria Moura dos Santos, Aline Rodrigues, Angela Aparecida Ribeiro Neves, Angela Maria de Arruda, Antônia Barbosa Teixeira da Silva, Cleidson Marcio Silva de Oliveira, Colandy Cardoso de Oliveira, Cristiane de França Barbosa, Eliete Cardoso Rios, Francisca Vicente dos Santos Barros, Francisco Carvalho da Silva, Geny Lima Dias Carvalho, Helber Luis Lopes da Silva, Helenice Gomes dos Santos, Iracema Rodrigues Andrade, Jamilton Jacob Madureira, Janice Tengaten, Joanderson da Fonseca Melo, João Paulo Barbosa da Silva, Jonatan Vasconcelos de Loiola, Josenilda Maria Fernandes da Silva, Juceli José do Rosário, Jusceline Viana Santana, Keyla Ferreira Dantas, Lia Rodrigues da Silva, Lisiane Roberto da Silva, Lucio Araujo Freitas, Luiz Antônio de Oliveira Perssiguini, Magali Soares Simfrio, Marcelo Mendes Cardoso, Marcio Barros Silva, Maria Aparecida Gomes Lima, Maria Concilene Julião, Maria de Jesus Menezes Ramos, Marinalva Cajado dos Santos, Nileide Caldeira da Cruz, Patricia de Souza Rodrigues, Person Batista Gomes, Raquel Ramos Frago, Rodrigo de Lima Carvalho, Rosaneide Ferreira Melgaço, Sara Ramos Alves, Solange Inacio dos Santos, Tatiane Bezerra e Silva, Valdileia Carvalho Rodrigues Pinto, Vanessa Silva Neto e Viviane Vieira da Costa e Zuila Carlos Ito; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7300/2007 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidades: Motorista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório – Patologia Clínica e de Técnico de Laboratório – Hemoterapia e Hematologia e no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica - Infectologia, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 18/99-IDR, 67/01-SES, 17/99-IDR, 21/00-SES e 67/01-SES. DECISÃO Nº 5968/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 179/2011-GAB/ COR/ SES (fl. 158), encaminhado pela Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Saúde, considerando parcialmente atendido o disposto no item II da Decisão nº 5.249/10; b) dos documentos de fls. 159/164; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre o andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 071/11 (DODF de 21.06.11) e as providências porventura adotadas para regularizar a situação da acumulação de cargos ilícitas praticada pelo servidor Alan Marcon Cantuário e, ainda, sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2011.01.1.207896-5 e o processo administrativo disciplinar que lhe deu causa; III - determinar à Secretaria de Saúde que, doravante, quando do cumprimento de decisões plenárias, dirija-se ao TCDF por meio do titular daquela pasta; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para acompanhamento.

PROCESSO Nº 9954/2010 - Pensão civil instituída por SEBASTIANA APARECIDA BATISTA GOMES-SE. DECISÃO Nº 5975/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 73/77 – apenso pensão, considerando cumprida a Decisão nº 1.843/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16103/2011 - Aposentadoria de ANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA-STC. DECISÃO Nº 5976/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31374/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 5977/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajuste da concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo -TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31382/2011 - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 5978/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajuste da concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo -TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35400/2011 - Aposentadoria de CLOTHILDES MADERA DANTAS DE SOUSA-SEDHAB. DECISÃO Nº 5979/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o sobrestamento da análise da concessão, até o desfecho do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.014564-8; II – recomendar à jurisdicionada que acompanhe a tramitação da aludida ação mandamental, informando o Tribunal sobre as decisões de mérito proferidas e das medidas adotadas em face da referida determinação judicial.

PROCESSO Nº 38379/2011 - Contrato nº 522/12 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR, objetivando o fornecimento e a instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília – ENB. DECISÃO Nº 5980/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 415/440; b) do levantamento preliminar de auditoria, bem como do PT I – Matriz de Planejamento às fls. 441/442; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, com vistas ao NFO para a realização da auditoria.

PROCESSO Nº 5054/2012 - Autos constituídos por iniciativa da Secretaria de Contas para examinar as solicitações de prorrogação de prazo referentes às tomadas de contas especiais em andamento junto ao Poder Executivo Distrital. DECISÃO Nº 5981/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – deferir os pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para conclusão das referidas tomadas de contas especiais, nos termos a seguir especificados: Processo TCDF nº 30606/2007, Processo GDF nº 053.001.040/96, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 03/10/2012; Processo TCDF nº 24576/2007, Processo GDF nº 360.000.514/07, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 09/10/2012; Processo TCDF nº 14901/2009, Processo GDF nº 480.000.425/09, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 22/09/2012; Processo TCDF nº 13441/2009, Processo GDF nº 480.000.410/09, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 22/09/2012; Processo TCDF nº 25981/2010, Processo GDF nº 480.001.751/10, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 06/09/2012; Processo TCDF nº 34659/2011, Processo GDF nº 480.000.653/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 14/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.774/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.789/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.788/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.787/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.786/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.782/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.781/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.780/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.779/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.776/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.792/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.773/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.772/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.771/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012;

Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.769/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.767/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.766/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.765/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.764/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.763/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 33717/2011, Processo GDF nº 480.000.777/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.802/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.813/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.790/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.803/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.791/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.801/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.800/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.799/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.798/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.797/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.796/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.795/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.793/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.812/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 30606/2007, Processo GDF nº 053.001.040/96, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 03/10/2012; Processo TCDF nº 24576/2007, Processo GDF nº 360.000.514/07, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 09/10/2012; Processo TCDF nº 28032/2007, Processo GDF nº 017.000.497/07, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 28/09/2012; Processo TCDF nº 30606/2007, Processo GDF nº 053.001.090/96, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 21/09/2012; Processo TCDF nº 30606/2007, Processo GDF nº 053.001.000/96, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 27/09/2012; Processo TCDF nº 30606/2007, Processo GDF nº 053.001.173/96, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 29205/2011, Processo GDF nº 056.000.490/08, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 28032/2007, Processo GDF nº 017.000.401/08, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/10/2012; Processo TCDF nº 35213/2011, Processo GDF nº 480.000.808/11, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 02/10/2012; Processo TCDF nº 30606/2007, Processo GDF nº 053.000.469/96, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 12/10/2012; Processo TCDF nº 30606/2007, Processo GDF nº 053.000.104/96, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 21/09/2012; Processo TCDF nº 30606/2007, Processo GDF nº 053.001.426/96, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 21/09/2012; Processo TCDF nº 25051/2010, Processo GDF nº 480.001.286/10, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 29/09/2012; Processo TCDF nº 6573/2012, Processo GDF nº 050.000.001/07, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 14/10/2012; Processo TCDF nº 14856/2007, Processo GDF nº 080.007.304/07, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 10/10/2012; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13710/2012 - Aposentadoria de MARISA CUNHA-SES. DECISÃO Nº 5983/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14083/2012 - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2012, com vistas a verificar se os critérios de elaboração encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes. DECISÃO Nº 5963/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RGF/CLDF, referente ao 2º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 28.09.12 (fl. 25); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF/CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2012 (fls. 26/29); c) da Informação nº 32/12; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2012, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para continuidade do acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 14172/2012 - Aposentadoria de MARIA CONSUELO SIMÕES NOGUEIRA-SE. DECISÃO Nº 5984/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como a revisão do cálculo na forma aprovada pelo Controle Interno (fls. 129/130 – apenso, § 4); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal dar ciência à servidora da possibilidade de optar pelo cálculo dos proventos com base na última remuneração com paridade, caso em que deve ser editado ato

revisório com fundamento no art. 40 §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, mantendo as vantagens previstas no art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 16400/2012 - aposentadoria de ROSANE MORAIS RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 5985/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16418/2012 - Aposentadoria de CUSTODIO SOARES-SEAGRI. DECISÃO Nº 5986/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23236/2012 - Representação nº 025/2012 - DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP patrocinou a realização do “4ª Festival Internacional de Jazz”, pagos à empresa Lado A Produções e Eventos Culturais Ltda., com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 5987/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 025/2012 – DA; II - autorizar, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, que a Unidade Técnica competente: a) realize os procedimentos de fiscalização necessários para apurar a legalidade e a economicidade do ajuste firmado entre a TERRACAP e a empresa LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, por inexigibilidade de licitação, com vistas a patrocinar o evento denominado “Festival Internacional de Jazz”, no valor de R\$ 160.000,00; b) examine a afirmação de que a TERRACAP, em que pese o instituto da imunidade tributária, efetua o recolhimento de valores a título de imposto de renda, bem como os demais fatos narrados na Representação; III – dar ciência desta deliberação plenária ao representante; IV – autorizar: a) o envio à Terracap de cópia da Representação em causa, bem como do Parecer nº 1.519/2012-DA e desta decisão; b) a devolução dos autos à Unidade Técnica, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 34071/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ DA CRUZ MACÊDO SOARES-SEDHAB. DECISÃO Nº 5988/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 52 do Processo nº 390.000.577/10 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe os termos da Decisão nº 3577/2011 (Processo nº 4111/96), a respeito de algumas dessas parcelas oriundas da SHIS; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34098/2011 - Aposentadoria de JOSÉ DA CRUZ MACÊDO SOARES-SEDHAB. DECISÃO Nº 5989/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 101 do Processo nº 390.000.762/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe os termos da Decisão nº 3577/11 (Processo nº 4111/96) a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14911/2012 - Pensão civil instituída por SALVIANO FRANCISCO DA SILVA-SEAGRI. DECISÃO Nº 5990/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – alertar a pensionista sobre a possibilidade de, caso seja de seu interesse, optar pela forma de reajustamento da pensão com base no critério de paridade previsto no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005 (cf. Decisão nº 2609/2012, proferida no Processo nº 24300/2011), esclarecendo-a de que a opção será irretratável; II – prestar circunstanciados esclarecimentos acerca da mudança na classificação funcional do instituidor da pensão (de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, para Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão II), haja vista que a Lei nº 4.082/2008 alterou apenas a nomenclatura do cargo, mantendo a mesma estrutura quanto à classe e ao padrão dos servidores; III – em decorrência dos itens anteriores, adotar as demais medidas necessárias para saneamento dos autos.

PROCESSO Nº 20369/2012 - Aposentadoria de JOÃO GONÇALVES DA COSTA-SLU. DECISÃO Nº 5991/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 153, 174/175 e 178; II. considerar cumpridas as recomendações constantes das Decisões nºs 6.723/00 e 2.229/10; III. autorizar o retorno dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25085/2012 - Representação formulada pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., com pedido de medida cautelar. DECISÃO Nº 5957/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25263/2012 - Editais de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços de nºs 248/2012 e 247/2012, lançados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito, objetivando, respectivamente: 1) contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos

de mamografia e ultrassonografia com mão de obra especializada, visando compor as Unidades Móveis de Saúde da Mulher, com disponibilização de mão de obra especializada na produção de imagem, diagnóstico e laudo, bem como os insumos necessários à realização dos exames (filme, papel, toner ou cartucho); e 2) locação de veículos tipo caminhão/cavalo mecânico com unidade móvel adaptada, apto a receber equipamentos de diagnóstico por imagem para prestação de Serviços de Atendimento Móvel Médico e de Apoio Diagnóstico, conforme descrição e especificações técnicas do serviço e motorista especializado para condução do veículo e manuseio dos equipamentos/acessórios nele adaptados. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 027/2012, proferido no dia 07.11.12, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5958/2012 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à unidade técnica competente.

PROCESSO Nº 25697/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2012 - BRB, cujo objeto é registro de preços para eventuais aquisições de Servidores tipo I, tipo II e tipo III, incluindo os serviços de instalação, ativação e garantia pelo prazo de 36 meses. DECISÃO Nº 5960/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2012, do Banco de Brasília S.A., objeto do Processo de origem nº 041.000.421/2012 (Anexo I); II - determinar ao Pregoeiro do BRB que somente adjuque o objeto do Pregão Eletrônico nº 067/2012 após confirmar a compatibilidade dos preços da proposta vencedora com os valores de mercado; III - determinar ao BRB que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação comprobatória da adoção da medida diligenciada no item II; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento das diligências determinadas, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 43/1990 - Aposentadoria, cumulada com revisão, instituída por HELKIAS LINO DE SOUZA-SO. DECISÃO Nº 5992/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 153, 174/175 e 178; II. considerar cumpridas as recomendações constantes das Decisões nºs 6.723/00 e 2.229/10; III. autorizar o retorno dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3671/1999 - Pensão civil instituída por JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA-SEAP. DECISÃO Nº 5993/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 28.8.2008 (fls. 18 do Processo nº 410.001.576/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor José Alexandre da Silva, efetuando as seguintes alterações: a) substituir a palavra CONCEDER por REVER; b) incluir o parágrafo único do artigo 219 da Lei nº 8.112/90; c) considerar a vigência da concessão a partir de 20.12.2001 – data do desligamento do outro beneficiário da pensão, sendo observados os reflexos no título de pensão.

PROCESSO Nº 524/2003 - Admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 11/99-FHDF, 17/99-IDR e 18/99-IDR, para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5994/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1749/2012-GAB/SES (fls. 360/373) e do documento de fls. 374, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 3.967/2011, reiterada pela Decisão nº 2.826/2012; b) da admissão de Manoel Nunes dos Santos, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/99-IDR e de sua posterior exoneração; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2755/2004 - Representação nº 11/2004-CF, de 20.4.04, solicitando a realização de inspeção no Fundo de Saúde do Distrito Federal, com vistas à apurar possíveis irregularidades, mormente no que tange a “frouxidão de seus mecanismos de controle”. DECISÃO Nº 5961/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6265/2005 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.819/05-CAS), para apurar responsabilidades pelo dano causado em razão de pagamentos irregulares efetuados ao Hospital Santa Juliana. DECISÃO Nº 5995/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis (3) arrolados no segundo parágrafo do relatório/voto do Relator, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou, se preferirem, recolham, desde logo, o valor do prejuízo apurado (R\$ 14.397,99), que deverá ser corrigido até a data do seu recolhimento; III. dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão aos Srs. Secretários de Estado de Saúde e de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas ao acompanhamento do que vier a ser decidido pelo TCU no Processo nº TC-004.145/2005-7, para as providências que se fizerem necessárias; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 35372/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – ADASA, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5956/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7986/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos de-

correntes da concessão de adiantamento financeiro à empresa Viação Alvorada Ltda., objeto de exame do Processo nº 090.000.022/10. DECISÃO Nº 5997/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente ao mérito, determinou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre possível ação de cobrança contra a empresa Viação Alvorada Ltda., visando à recuperação do valor original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados a título de adiantamento, no ano de 1999, matéria tratada no Procedimento Administrativo nº 098.001.072/2011, remetendo-lhe, desde logo, cópia do relatório/voto do Relator, com vistas à melhor compreensão da matéria. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 14135/2011 - Pensão civil instituída por FRANCISCO BARBOSA DE MOURA-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 5998/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.445/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para a remessa de várias tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 5982/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas para a conclusão e remessa das seguintes tomadas de contas especiais: Ofício nº 2105/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 1.152/2004, Processo GDF nº 100.000.314/03, nº de prorrogações: 24, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 03/10/2012; Processo TCDF nº 37.567/2008, Processo GDF nº 017.001.590/08, nº de prorrogações: 13, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 39.616/2008, Processo GDF nº 220.000.251/04, nº de prorrogações: 10, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 7.629/2007, Processo GDF nº 220.000.437/02, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 420/2004, Processo GDF nº 240.000.569/04, nº de prorrogações: 30, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 09/10/2012; Ofício nº 1644/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 30.622/2007, Processo GDF nº 017.000.549/04, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 28/08/2012; Ofício nº 1860/2012-SUTCE-GAB/STC: Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.045/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.046/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.047/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.048/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.049/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.050/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.052/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.053/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.054/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.055/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/08, Processo GDF nº 017.000.056/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/09/2012; Processo TCDF nº 13.751/2009, Processo GDF nº 410.001.440/08, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 07/09/2012; Processo TCDF nº 17.647/2008, Processo GDF nº 390.001.363/07, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 07/09/2012; Processo TCDF nº 33.761/2007, Processo GDF nº 150.001.098/04, nº de prorrogações: 15, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 07/09/2012; Processo TCDF nº 11.304/2008, Processo GDF nº 017.000.051/08, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 08/09/2012; Processo TCDF nº 8.478/2010, Processo GDF nº 410.000.709/09, nº de prorrogações: 7, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Processo TCDF nº 12.356/2009, Processo GDF nº 094.000.326/08, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/09/2012; Ofício nº 1841/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 214/2003, Processo GDF nº 054.000.922/02, nº de prorrogações: 23, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 08/09/2012; Ofício nº 1851/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 13.579/08, Processo GDF nº 240.000.712/06, nº de prorrogações: 14, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 13/09/2012; Ofício nº 1865/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 39.616/08, Processo GDF nº 220.000.251/04, nº de prorrogações: 10, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 04/09/2012; Ofício nº 1907/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 1.880/08, Processo GDF nº 041.000.769/07, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 17/09/2012; Ofício nº 1909/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 1.009/2003, Processo GDF nº 053.000.176/03, nº de prorrogações: 32, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 29/09/2012; Processo TCDF nº 27.893/2007, Processo GDF nº 010.001.523/06, nº de prorrogações: 15, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 27/09/2012; Processo TCDF nº 27.931/2007, Pro-

cesso GDF nº 010.001.416/06, nº de prorrogações: 18, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 27/09/2012; Processo TCDF nº 7.108/2011, Processo GDF nº 060.011.693/08, nº de prorrogações: 7, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 27/09/2012; Processo TCDF nº 13.366/2008, Processo GDF nº 060.009.060/07, nº de prorrogações: 12, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 27/09/2012; Processo TCDF nº 27.930/2009, Processo GDF nº 220.000.517/01, nº de prorrogações: 7, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 21/09/2012; Processo TCDF nº 5.827/2010, Processo GDF nº 480.000.043/10, nº de prorrogações: 9, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 28/09/2012; Processo TCDF nº 5.835/2010, Processo GDF nº 480.000.075/10, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 28/09/2012; Processo TCDF nº 5.835/2010, Processo GDF nº 480.000.078/10, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 28/09/2012; Processo TCDF nº 5.835/2010, Processo GDF nº 480.000.076/10, nº de prorrogações: 10, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 28/09/2012; Ofício nº 1919/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 10.334/2011, Processo GDF nº 290.000.246/09, nº de prorrogações: 7, prazo anterior: 30 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 06/10/2012; Ofício nº 1949/2012-SUTCE-GAB/STC: Processo TCDF nº 13.315/2008, Processo GDF nº 150.002.732/05, nº de prorrogações: 14, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 19/09/2012; Processo TCDF nº 22.447/2006, Processo GDF nº 010.000.808/06, nº de prorrogações: 15, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 19/09/2012; Ofício nº 1976/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 37.508/2008, Processo GDF nº 220.000.199/05, nº de prorrogações: 12, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 08/10/2012; Processo TCDF nº 28.091/2007, Processo GDF nº 010.001.419/06, nº de prorrogações: 17, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 02/10/2012; Processo TCDF nº 28.091/2007, Processo GDF nº 010.001.429/06, nº de prorrogações: 17, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 02/10/2012; Processo TCDF nº 27.931/2007, Processo GDF nº 480.000.002/11, nº de prorrogações: 18, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 02/10/2012; Processo TCDF nº 27.982/2007, Processo GDF nº 010.001.086/06, nº de prorrogações: 17, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 02/10/2012; Processo TCDF nº 29.055/2007, Processo GDF nº 010.001.592/06, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 27.885/2007, Processo GDF nº 010.001.421/06, nº de prorrogações: 19, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 28.016/2007, Processo GDF nº 010.001.648/06, nº de prorrogações: 15, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 27.940/2007, Processo GDF nº 010.001.717/06, nº de prorrogações: 18, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 27.958/2007, Processo GDF nº 010.001.684/06, nº de prorrogações: 14, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 29.055/2007, Processo GDF nº 010.001.588/06, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 27.931/2007, Processo GDF nº 017.000.400/08, nº de prorrogações: 18, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 04/10/2012; Processo TCDF nº 22.553/2011, Processo GDF nº 060.012.857/10, nº de prorrogações: 2, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/10/2012; Processo TCDF nº 39.411/2008, Processo GDF nº 060.013.001/05, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/10/2012; Processo TCDF nº 27.931/2007, Processo GDF nº 010.000.675/04, nº de prorrogações: 18, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/10/2012; Processo TCDF nº 27.982/2007, Processo GDF nº 480.001.809/09, nº de prorrogações: 17, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/10/2012; Processo TCDF nº 14.827/2006, Processo GDF nº 220.000.002/05, nº de prorrogações: 17, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 05/10/2012; Processo TCDF nº 11.199/2007, Processo GDF nº 220.000.232/02, nº de prorrogações: 15, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 11/10/2012; Processo TCDF nº 37.389/2008, Processo GDF nº 220.000.208/02, nº de prorrogações: 12, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 11/10/2012; Processo TCDF nº 38.580/2006, Processo GDF nº 010.000.890/06, nº de prorrogações: 19, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 12/10/2012; Processo TCDF nº 3.764/2009, Processo GDF nº 220.000.274/02, nº de prorrogações: 10, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 02/10/2012; Processo TCDF nº 27.931/2007, Processo GDF nº 010.001.526/06, nº de prorrogações: 19, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 02/10/2012; Processo TCDF nº 29.381/2007, Processo GDF nº 220.000.409/03, nº de prorrogações: 14, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 06/10/2012; Processo TCDF nº 7.521/2007, Processo GDF nº 220.000.290/01, nº de prorrogações: 14, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 12/10/2012; Processo TCDF nº 39.276/2008, Processo GDF nº 220.000.339/02, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 12/10/2012; Ofício nº 1980/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 33.770/2005, Processo GDF nº 010.001.007/05, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 30 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 18/09/2012; Processo TCDF nº 33.797/2005, Processo GDF nº 010.001.008/05, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 24/09/2012; Processo TCDF nº 7.645/2007, Processo GDF nº 220.000.509/02, nº de prorrogações: 16, prazo anterior: 30 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 26/09/2012; Processo TCDF nº 11.215/2008, Processo GDF nº 053.000.802/99, nº de prorrogações: 19, prazo anterior: 30 dias, prazo solicitado: 30 dias, a contar de: 01/10/2012; Ofício nº 1981/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 12.529/2010, Processo GDF nº 141.000.439/07, nº de prorrogações: 8, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 21/09/2012; Processo TCDF nº 43.251/2009, Processo GDF nº

136.000.153/07, nº de prorrogações: 7, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 21/09/2012; Processo TCDF nº 23.010/2011, Processo GDF nº 480.000.121/11, nº de prorrogações: 3, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 21/09/2012; Processo TCDF nº 37.944/2009, Processo GDF nº 131.000.329/07, nº de prorrogações: 7, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 21/09/2012; Processo TCDF nº 8.656/2010, Processo GDF nº 137.000.244/07, nº de prorrogações: 8, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 21/09/2012; Ofício nº 2152/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 14.635/2007, Processo GDF nº 133.000.205/97, nº de prorrogações: 30, prazo anterior: 60 dias, prazo solicitado: 60 dias, a contar de: 05/10/2012; Ofício nº 2172/2012-GAB/STC: Processo TCDF nº 15.142/2009, Processo GDF nº 410.003.739/07, nº de prorrogações: 12, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 16/10/2012; Processo TCDF nº 8.001/2010, Processo GDF nº 131.000.938/04, nº de prorrogações: 11, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 25/10/2012; Processo TCDF nº 3.387/2010, Processo GDF nº 480.001.844/09, nº de prorrogações: 10, prazo anterior: 90 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 31/10/2012; Processo TCDF nº 39.467/2009, Processo GDF nº 400.000.858/08, nº de prorrogações: 12, prazo anterior: 30 dias, prazo solicitado: 90 dias, a contar de: 31/10/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

O Processo nº 3268/09, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4557

Aos 13 dias de novembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO; em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4556 e Extraordinária Reservada nº 843, ambas de 08.11.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Seguinte:

- Ofício nº 031/2012-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o Titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 19 a 22.11.2012.

- Ofício nº 281/2012-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunica que compensará 15 (quinze) dias trabalhados durante o recesso regimental, no período de 19.11 a 03.12.2012, indicando para representar aquele Parquet, durante a sua ausência, as Procuradoras CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no período de 19 a 25.11.2012, e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, no período de 26.11 a 03.12.2012.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 1997/2012 - Representação formulada pela WEG – Empreendimentos de Obras Civis Ltda., nos termos da qual relata ter impugnado procedimento adotado pela NOVACAP na Concorrência nº 025/2011, que afirma descumprir rito estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 no que concerne à apresentação do projeto básico. Na Sessão Ordinária nº 4556, de 08.11.12, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAULO TADEU. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 6080/2012 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 0316/2012 – GAB/PRES, fls. 14, e documentos de fls. 15/16, encaminhados pela NOVACAP em atenção à Decisão nº 124/2012; II - considerar improcedente a Representação apresentada por WEG – Empreendimentos de Obras Civis Ltda., fls. 02/08; III - dar ciência desta decisão à Representante e à Novacap; IV - autorizar o retorno dos autos para a Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4518/1993 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 6032/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - envie a esta e. Corte o Processo nº 055.005834/90, para que, além de subsidiar a análise da concessão, em exame, seja apreciada, se for o caso, a legalidade da aposentadoria concedida ao instituidor; II - acoste aos autos: a) os apostilamentos referentes às exclusões de Remildo Antônio da Silva e Regiane Maria da Silva, filhos do ex-servidor, do rol de beneficiários da pensão, em face de haverem atingido 21 anos de idade em 23.07.94 e 27.08.98; b) o demonstrativo contendo a evolução funcional do instituidor, acompanhada da respectiva fundamentação legal, a fim de justificar o pagamento atual na pensão no cargo de Assistente de Trânsito, Classe Especial, Padrão III.

PROCESSO Nº 2647/1998 - Aposentadoria de MARIA LÊDA PEREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 6012/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1505/1999 - Contrato de Gestão celebrado pelo Serviço de Limpeza Urbana com o então Instituto Candango de Solidariedade. DECISÃO Nº 6073/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos documentos acostados às fls. 1854/1856; II. considerar quite com o erário o Sr. Luiz Antônio Perez Flores, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº. 6248/2003; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 487/2000 - Contrato de constituição de consórcio para exploração de potencial no Rio Corumbá, referente AHE Corumbá III e Corumbá IV. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, contra os termos da Decisão nº. 5154/2012. DECISÃO Nº 6074/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame acostado às fls. 2358/2365, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº. 2533/2010; II - determinar, nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, a comunicação dos senhores indicados no quadro juntado à fl. 2126 dos autos em epígrafe, para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 325/2002 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para atendimento do item III da Decisão nº. 1396/2011. DECISÃO Nº 6014/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento do contido no item III da Decisão nº 1396/2011.

PROCESSO Nº 175/2003 - Documentações constantes dos Processos nºs 052.001.218/02 e 052.001.780/02, já devolvidos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que versavam sobre admissões “sub judice” efetuadas na PCDF. DECISÃO Nº 6027/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 114/124; II – em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial já transitada em julgado, que deu causa à admissão de Gabriela Viana Rodrigues de Freitas, no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000 – PCDF, publicado no DODF de 28.9.00, promovendo seu registro para que possa surtir seus efeitos legais; III - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal o item II da Decisão nº 1366/08 em relação ao candidato Edivaldo Ramos da Silva; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 719/2003 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 6015/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo MPjTCDF, em face dos itens II e III da Decisão nº. 3293/2012, conferindo efeito suspensivo às deliberações recorridas; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; III - nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, determinar a oitiva dos senhores indicados no parágrafo 10 da Informação acostada às fls. 322/331, para, em 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF; IV - autorizar a remessa de cópia do recurso às pessoas indicadas no item III retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 482/2004 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, para apresentação de defesa quanto às suas responsabilidades apuradas nos autos. DECISÃO Nº 6016/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de defesa quanto às suas responsabilidades apuradas nos autos.

PROCESSO Nº 17350/2005 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 6018/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração acostados às fls. 840/849, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº. 01/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução

nº. 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10, de 13.12.01, e conferindo efeito suspensivo aos itens II.b e V da Decisão nº. 4669/2012; II - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; III - determinar, nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, a comunicação dos senhores indicados no parágrafo 9 da Informação nº. 92/2012 – SECONT/GAB, acostada às fls. 850/852, para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - determinar a remessa de cópia do recurso às pessoas indicadas no item III retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7483/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 14/04 celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no exercício de 2004. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, fl. 550, formulado pelo Sr. ROGER CAMPOS DOS SANTOS, para apresentação de recurso contra a Decisão nº 6066/2010. DECISÃO Nº 6089/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu indeferir o pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. ROGER CAMPOS DOS SANTOS, para apresentação de recurso em desfavor da Decisão nº 6066/2010. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13030/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Cultura ao Instituto de Arquitetura do Brasil – Departamento do DF- para a realização da 5.ª Bienal de Arquitetura de Brasília, no ano de 2006. DECISÃO Nº 6036/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº. 254/2012 – GAB/STC, fl. 109; II – retornar o feito à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31038/2008 - Aposentadoria de VILMAR ROSA DE FREITAS-CLDF. DECISÃO Nº 6037/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 165/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II dar ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 39519/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades verificadas no Processo nº 150.000.717/2003, concernente à prestação de contas do Contrato nº 092/2003, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por intermédio do Fundo da Arte e da Cultura do Distrito Federal – FAC, e o Sr. José Eduardo Belmonte dos Santos, para a realização do projeto “Subterrâneos”, em 2005. DECISÃO Nº 6020/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II de alerta, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, ao decidiu: I - reiterar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e ao FAC, para cumprimento em 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, a diligência de que trata o item II da Decisão nº 2950/12, alertando para possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV e VII, da LO/TCDF; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37553/2009 - Auditoria de recursos externos para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, a qual fora motivada pelo Documento de Elegibilidade nº CBR-3530/2009, onde o BID elege o TCDF para atuar como auditor independente nos contratos de recursos externos daquele Banco celebrados com o Distrito Federal, incluindo o Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, tendo por objeto a aplicação dos recursos do Programa de Transporte Urbano do DF, incluído os financiados pelo mencionado banco e os de contrapartida do DF, referentes ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 6029/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras avaliações.

PROCESSO Nº 19469/2010 - Auditoria Operacional Programada realizada na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SPOG/DF, atual Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2010, constante do Processo nº 26616/09. DECISÃO Nº 6038/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6454/10; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 96 e 97; III - dispensar a Secretaria de Planejamento e Orçamento do cumprimento do item II.b da Decisão nº 6454/10; IV - determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento que, no prazo de 30 (trinta) dias: IV.a - dê cumprimento ao item II.a da Decisão nº 6454/10 ou, em caso de não ser mais responsável pelo manuseio do SIRAC, informe para qual secretaria tal atribuição foi transferida; IV.b - informe à Corte se efetuou a orientação requerida às demais secretarias a ela vinculadas, em cumprimento do disposto no item II. c da Decisão nº 6454/10; V- autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28646/2010 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados pelo Sr. José Francisco Moreira Lopes, fls. 196/197, e pela Sra. Maria Célia Roriz Leite, fls. 179/181, e por 90 (noventa) dias, formulado pelo Sr. Francisco Sebastião Moraes, fl. 178, para elaboração das defesas em face dos prejuízos indicados nos autos, Decisão nº 4059/2012. DECISÃO Nº 6040/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, ao Sr. Francisco Sebastião Moraes, à Sra. Maria Célia Roriz Leite e ao Sr. José Francisco Moreira Lopes, a contar do conhecimento deste “decisum”, para a apresentação de defesa em face da Decisão nº 4059/12. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35316/2010 - Representações formuladas pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação S.A. acerca do não pagamento por serviços prestados, referentes ao módulo DATAEX, parte integrante do SIGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos e que permite a extração de informações da base de dados desse sistema. DECISÃO Nº 6041/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das Representações de folhas 1/16 dos autos nº. 35316/2010 e 1/16 do Anexo III, ofertadas pela Sapiens Tecnologia da Informação S.A., considerando-as improcedentes; II – dar ciência desta decisão à jurisdicionada e à empresa representante; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36819/2010 - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES PEREIRA-SEF. DECISÃO Nº 6042/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar sem efeito a Decisão nº 4.426/12; II – conhecer do pedido de reexame, acostado às fls. 12/14, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº. 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10, de 13.12.01, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº. 3674/12; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, ao servidor e à recorrente, alertando-os de que ainda pende de análise o mérito do recurso; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 38749/2010 - Representação nº 11/2010-MF, interposta pelo Ministério Público que funciona junto a esta Corte, noticiando a contratação direta das empresas Dinâmica Administração, Serviços e Obras, Ipanema Serviços Gerais e Transportes Ltda., Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. e Apecê Serviços Gerais, para a prestação de serviços de limpeza e conservação na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6023/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.944/2011-GAB/SES e da documentação que o acompanha, encaminhados pela Secretaria de Saúde em atendimento ao item I da Decisão nº. 3.930/2011; II – autorizar, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar nº. 01/94, a audiência para apresentação de razões de justificativas, no prazo de trinta dias: a) do servidor listado no § 61-a do Relatório de Inspeção nº 2.0110.11 (fl. 45), em razão da morosidade na condução da licitação para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, que provocou a contratação emergencial, pela ausência de planilha de custo com os preços unitários, pela ausência de parecer jurídico da PGDF e falta de demonstração dos recursos orçamentários para suportar a despesa com a contratação dos serviços; b) dos identificados no § 61-b do relatório referido na alínea anterior, em razão da autorização e da ratificação das dispensas de licitações e da assinatura dos contratos, não obstante as diversas falhas demonstradas na contratação emergencial, conforme consignado no § 44 (fl. 40); III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do DF que, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar nº. 1/94, c/c o art. 1º da Resolução TCDF nº. 102/98, adote as providências, caso ainda não o fez, com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano nas contratações emergenciais objeto dos autos em exame e do Relatório de Inspeção nº. 08/2011 – Controladoria; IV – determinar à Secretaria de Saúde que: a) conclua, no menor prazo possível, a licitação para a contratação de serviços de limpeza e conservação; b) nas próximas contratações de serviços de limpeza e conservação, elabore e exija a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços nos termos do item II do § 2º do art. 7º da Lei de Licitação, bem como avalie sua adequação com as decisões desta Corte sobre o assunto, mormente o disciplinado na Decisão nº. 544/2010; c) nos futuros processos de dispensa de licitação, cumpra rigorosamente as formalidades necessárias para evitar as falhas apontadas no feito em exame, principalmente o atendimento do contido na Decisão nº. 3.500/99 e no art. 26 da Lei de Licitações; V – recomendar à: a) SES/DF que avalie a possibilidade de se adotar a metodologia constante na Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão na elaboração do Projeto Básico para as próximas contratações de serviços de limpeza e conservação de suas unidades; b) Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF que desenvolva estudos com vistas a regulamentar a utilização da IN 02/2008 nas contratações de serviços de limpeza e conservação do Distrito Federal; VI – autorizar: a) a devolução do Processo nº. 0480.000.241/2011 – Controladoria (apenso) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com vistas ao cumprimento do item III anterior; b) o encaminhamento à SETC da documentação apresentada pelas empresas Dinâmica Administração, Serviços e Obras; Ipanema Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.; e Apecê Serviços Gerais, que compõe os anexos IV ao XX dos autos; c) o retorno do feito à 2ª Divisão de Acompanhamento, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5628/2011 - Aposentadoria de GERALDA APARECIDA ALVES RABELO-CLDF. DECISÃO Nº 6043/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Câmara Legislativa do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7345/2011 - Representação nº 08/2011 – MF, do Ministério Público junto à Corte, apontando possível descumprimento de dispositivos insertos na Lei nº. 12.086/2009, relativamente às promoções de praças ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal no exercício de 2010. DECISÃO Nº 6044/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu I – conhecer do Ofício nº. 675/DPAD, de 25 de maio de 2012, expedido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do DF (fl. 386), em cumprimento da diligência exarada pela Decisão nº 5.478/2011 e reiterada pela Decisão nº 1.484/2012, desta Corte, considerando-a cumprida; II – determinar a audiência dos militares nominados no 4º parágrafo do expediente acostado às fls. 388/390, para que apresentem, no prazo de trinta dias, razões de justificativa

quanto à autuação dos processos nºs 054.003.594/2010 e 054.000.514/2011 em data posterior à da portaria que deu início ao procedimento para as promoções de 26 de dezembro de 2010; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7825/2011 - Pensão civil instituída por LAURO FERNANDES-SEF. DECISÃO Nº 6045/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24. 185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8694/2011 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PEDROSO NETO-DER/DF. DECISÃO Nº 6046/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem ao Departamento de Estradas de Rodagem, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 11/05/2009 (fl. 24 do Apenso nº 113003122/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Antônio Pedroso Neto, para excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o artigo 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 9836/2011 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por meio do Ofício nº 420/2012-PRESI, para cumprimento da Decisão nº 4608/12. DECISÃO Nº 6047/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, constante do documento de fls. 150/152; II - deferir o pedido de dilação de prazo requerido, para cumprimento da Decisão nº 4608/12, por 30 (trinta) dias, a contar desta decisão; III - dar ciência desta deliberação à TERRACAP; IV- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10121/2011 - Aposentadoria de NELCI GOMES DE MOURA-DER/DF. DECISÃO Nº 6048/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17770/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 dias, 101/102, formulados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para atendimento ao determinado pelo item III da Decisão nº. 4909/2012, e pelo Sr. GEOVANI ROSA RIBEIRO, para apresentação de suas razões de justificativa, em face do descumprimento do limite de preenchimento de cargos em comissão (art. 19, V, da LODF) e das irregularidades indicadas nos subitens do Relatório de Auditoria nº. 07/2011 -DIRAG/CONT. DECISÃO Nº 6024/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Administração Regional do Núcleo Bandeirante e ao Sr. GEOVANI ROSA RIBEIRO prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para, respectivamente, atendimento ao determinado pelo item III da Decisão nº 4909/2012 e apresentação de suas razões de justificativa, em face do descumprimento do limite de preenchimento de cargos em comissão (art. 19, V, da LODF) e das irregularidades indicadas nos subitens do Relatório de Auditoria nº 07/2011-DIRAG/CONT.

PROCESSO Nº 18378/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 6049/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal, relativa ao exercício financeiro de 2009, e do Processo nº. 040.001.435/2010; II. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o seguinte: a) comprovação da regularização da quantia de R\$ 3.315,66, inscrita na Conta Contábil INSS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, desde 2009 (item 2.2.3 do Relatório de Auditoria nº 55/2011-DIRAG/CONT); b) os Processos nºs. 302.000.143/2008, 302.000.422/2008, 302.000.004/2009, 302.000.050/2009, 302.000.070/2009, 302.000.211/2009 e 302.000.484/2009; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia das folhas relativas às falhas indicadas no item 2.2.3 do Relatório de Auditoria nº 55/2011-DIRAG/CONT à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento da diligência contida no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 29035/2011 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, fl. 44, formulado pelo Sr. MAURICIO DIAS, para apresentação de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 6025/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. MAURICIO DIAS prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, quando de sua passagem para a inatividade.

PROCESSO Nº 33326/2011 - Aposentadoria de MIZAEL VENTURA DE PAULA-SE. DECISÃO Nº 6050/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a ocorrência de acumulação de cargos públicos pelo servidor, uma vez que se verificou que o mesmo mantém outro vínculo na esfera federal, na condição de reformado, o que enseja a juntada de documentação que identifique o referido cargo, a regularidade na acumulação deste com o cargo da SEDF, a distribuição da carga horária, informando a grade horária cumprida durante o período de acumulação e outras informações correlatas.

PROCESSO Nº 34551/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulados pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES e pelo Sr. DONIZETE DOS SANTOS, para apresentação de defesa quanto ao prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a

regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 01/03/2002 a 13/09/2002, bem como em razão das irregularidades formais em relação ao ajuste em tela. DECISÃO Nº 6051/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Srs. JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES e DONIZETE DOS SANTOS prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de defesa quanto ao prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 01/03/2002 a 13/09/2002, bem como em razão das irregularidades formais em relação ao ajuste em tela.

PROCESSO Nº 34632/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle do DF – STC, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº. 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/2004, celebrado entre a CODEPLAN e o ICS, com vigência no período de 11/11/2003 a 28/11/2003. DECISÃO Nº 6052/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da TCE de que trata o Processo GDF nº 017.000.127/2007; II – com fulcro no artigo 13, II, da LC nº 1/94, determinar a citação dos responsáveis indicados no § 16 da Informação nº 89/2012 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a CODEPLAN e o ICS, com vigência no período de 11/11/2003 a 28/11/2003, bem como em razão das irregularidades formais em relação ao ajuste em tela (§§ 8º e 9º da Instrução); III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34675/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulados pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES e pelo Sr. DONIZETE DOS SANTOS, para apresentação de defesa quanto ao prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 06/09/2001 a 28/02/2002, bem como em razão das irregularidades formais em relação ao ajuste em tela. DECISÃO Nº 6053/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelos Srs. JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES e DONIZETE DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1563/2012 - Reforma de BENEVENUTO GONÇALVES DA COSTA-PMDF. DECISÃO Nº 6054/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.211/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6700/2012 - Pensão civil instituída por FRANCISCO AURÉLIO RAIMUNDO-PGDF. DECISÃO Nº 6055/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Procuradoria Geral do DF que: a) ciente a beneficiária da pensão Sra. Sebastiana Silva Funchal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, apresente as contrarrazões que tiver a respeito, ante a possibilidade desta Corte de Contas em determinar os ajustes no Demonstrativo de Tempo de Serviço; b) caso não haja manifestação da interessada, elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço para incluir todas as licenças consideradas no processo de aposentadoria, pois as licenças do ano de 1972 não foram contabilizadas no DTS de fls. 37/38 do Processo de Pensão (Nº 20.002.900/2010 – GDF), elaborando também novo Título de Pensão com o percentual de ATS calculado, atentando para a atualização do pagamento no Sistema SIGRH, o que será visto em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11238/2012 - Pensão militar instituída por JOSÉ PAULO FERREIRA DE MOURA-PMDF. DECISÃO Nº 6056/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Polícia Militar do DF – PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24. 185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12560/2012 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2012, lançado pela CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a contratação de serviços para implementação do Projeto Agente CEB 02, para substituição de lâmpadas e refrigeradores ineficientes em comunidades de baixo poder aquisitivo. DECISÃO Nº 6009/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Cartas n.ºs 017 e 20/2012 – CEB DISTRIBUIÇÃO (fls. 347/351 e fl. 352); b) dos originais dos autos do Processo nº. 310.002680/2012, volumes 1 a 3; c) dos documentos de fls. 353/365; II – considerar cumpridas as determinações contidas nos itens III e IV da Decisão nº. 4810/2012; III – autorizar: a) a devolução dos originais dos autos do Processo nº. 310.002.680/2012 à CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13460/2012 - Pensão civil instituída por JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRA-SEDEST. DECISÃO Nº 6057/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência

à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13478/2012 - Aposentadoria de JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRA-SEDEST. DECISÃO Nº 6058/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14784/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 249/2012, lançado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, tendo por objeto a aquisição de material para construção (areia, brita, argamassa, cimento, tijolo, telha e outros), por meio do sistema de registro de preços. DECISÃO Nº 6007/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 192/2012-SULIC/SEPLAN e anexo (fls. 96/111); II – considerar procedente a justificativa apresentada para o item II da Decisão nº 3347/12; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15357/2012 - Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL - LPI Nº 03/11, cujo objeto é a contratação de obras para construção de Terminais de Ônibus Urbanos. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, ambos apresentaram declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. DECISÃO Nº 6059/2012 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 924/2012-GAB/ST e de seus respectivos anexos para considerar, parcialmente cumpridos os termos da Decisão nº 4.095/12; II. determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que: a) atualize as planilhas estimativas de preços, adotando BDI de 29,19% para serviços e em 15% para fornecimentos de materiais, conforme proposto pela jurisdição; b) exclua a duplicidade de ISS nas composições apresentadas, tendo em vista que esse imposto já está incluso no BDI; c) somente aprove o início das obras de construção, após: c.1) complementar os projetos básicos com os elementos técnicos referentes às sondagens, aos levantamentos topográficos, aos projetos de terraplanagem e de fundações; c.2) especificar a adoção pavimento rígido de concreto com bloqueios de proteção aos meios fios para as baias de estocagem de ônibus que apresentarem uso estimado superiores aos boxes das plataformas desses terminais; c.3) estabelecer salvaguardas ao impacto da drenagem pluvial deficiente para as áreas dos Terminais Rodoviários que já sofrem aporte indevido de águas, de lama e de outros detritos quando da ocorrência de chuvas; c.4) compatibilizar os projetos do sistema de esgoto e de drenagem pluvial com as redes coletoras da região, prevenindo os entupimentos e a descarga de esgoto ou águas pluviais nas vias; c.5) revisar os projetos de acessibilidade e de sinalização destinados aos portadores de necessidades especiais visuais ou físicas, adequando-os às normas vigentes; c.6) condicionar os projetos de drenagem e de impermeabilização da cobertura às exigências do regime de chuvas local; d) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória do atendimento às alíneas anteriores; III. autorizar: a) a continuidade das licitações, após adotadas as medidas descritas no item II, “a” e “b”; b) o envio à Secretaria de Transporte do Distrito Federal de cópia da Informação nº 291/2012; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15403/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 5235/2012-TCDF. DECISÃO Nº 6011/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação das contrarrazões que entender pertinente, em face dos fatos narrados na representação formulada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda.

PROCESSO Nº 16698/2012 - Admissões para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Administrador do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008. DECISÃO Nº 6060/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 39; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Administrador do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008: Adriana da Costa Silva, Alyson Cavalcante Gonçalves, Ayeska Cruz de Sousa, Claudete Maria de Figueredo dos Santos, Claudia Gemaque Rebelo, Dalvania Gomes Delgado Pinto, Daniel Cleyton Carvalho de Holanda Cavalcante, Danubia Poliana Pedroza de Oliveira Santos, Dayana Costa Almeida, Elenilson Martins Duarte, Érica Góis Cavalcante, Eveline de Araújo Cruz, Flavio Henrique de Souza, Flavio Moreira Santos, Franklin Matos da Silva, Gilberto Francisco Salles Júnior, Guilherme Mota Carvalho, Janaína Indiano Girão Mota, Lucas Marani Bahia Duca, Luciana da Silva Lira, Luiz Ricardo Arantes Valim Claus, Magali Bezerra de Araújo, Maressa Queiroz Aguiar de Moura, Maria Elizabeth Canuto Calais, Marlom Pereira Silva, Meire Aparecida Machado Pellicano, Neide Araújo Neiva, Normelia Pereira dos Santos,

Nuria Debora Bezerra de Souza, Osni da Silva Santos, Rafaela Silva Jatayh, Rianne Fagundes Neris de Oliveira, Ricardo Gonzaga Patrão, Rogerio Correia da Silva, Saulo de Resende Vianna Barbosa e Shirlene Pinheiro de Almeida; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16922/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para remessa da Tomada de Conta Especial objeto do Processo nº 052.000.854/2010. DECISÃO Nº 6061/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 052.000.854/2010.

PROCESSO Nº 16973/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para remessa da tomada de conta especial objeto do Processo nº 480.000.117/2012. DECISÃO Nº 6062/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.117/2012.

PROCESSO Nº 17872/2012 - Representações acerca das Concorrências Públicas nºs 06, 07 e 08/2012-ASCAL/PRES, apresentadas pelas empresas WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. e Prefabril Engenharia Ltda. DECISÃO Nº 6003/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 1727/2012-GAB/PRES (fls. 210/225); II – no mérito, considerar impropriedades as representações apresentadas pelas empresas WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 1/6 e 175/194) e Prefabril Engenharia Ltda. (fls. 107/150); III – dar ciência desta decisão às representantes; IV – autorizar à Novacap a dar prosseguimento à Concorrência 06/2012-ASCAL/PRES; V – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 19603/2012 - Aposentadoria de MARLENE FIUZA DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 6063/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19816/2012 - Edital nº 34/12, publicado no DODF de 23/08/12, fls. 1/15, por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF tornou pública a abertura de inscrição em concurso para 860 (oitocentos e sessenta) vagas para várias especialidades do cargo de Médico da carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF e formação de cadastro reserva. DECISÃO Nº 6064/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1197/2012-SUGETES/SES e anexos (fls. 38 a 43), encaminhados pela Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da Secretaria de Saúde, considerando cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 4587/12, e do documento de fl. 44; II - informar à Secretaria de Saúde que as correspondências dirigidas à Corte devem ser assinadas por seu Titular; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 20555/2012 - Admissões para o cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 – SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09. DECISÃO Nº 6065/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 – SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Aline Ferreira Moura, Aline Pereira Santos, Camilla Silva Vieira, Daniel Santana Abreu, Donilza Alves dos Santos Ramos, Edilise Maria Carvalho Silva, Edileide Pereira da Silva, Gabriel Valério da Silva, Hermes Gomes Araujo, Hyzandey Castro Alves, Jaira Cristiane de Sousa Gomes Rangel, Janine Dayrell Ferreira Carnacchioni, Jorge Luiz Guedes, Leidiane Moura de Araújo, Leonardo Borges da Silva, Leticia do Nascimento Silva, Lis Matilde Paes Araújo Barreto, Marianna Germano Souza dos Santos, Maxwell Araújo dos Santos, Rafael Alves dos Santos, Renato Monteiro, Roberto Wagner Lima Monteiro e Vladimir Cabral da Silva Luz; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21861/2012 - Representação nº 34/2012-CF (fls. 01/03), da lavra da ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possíveis irregularidades no Contrato nº. 7969/2010, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a empresa Fluxor Poços Artesianos Ltda. ME, como: aditamentos que representaram incremento de 75,59% do valor inicialmente contratado e a contratada; e, a contratada, pelo que consta da publicação do Extrato de Aditivo no DODF de 31/05/2012, seria microempresa, condição incompatível com o faturamento resultante do ajuste firmado com a Caesb. DECISÃO Nº 6066/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação de fls. 01/03, da lavra da ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II – com base nos artigos 75, II, e 121, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar a realização de inspeção onde se fizer necessário, a fim de apurar os fatos narrados na referida representação encaminhada pelo MPJTCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 22310/2012 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. DECISÃO Nº 6067/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/08 – publicado no DODF de 30.10.2008: Ana Paula Lopes do Nascimento, Ana Raquel Reis de Medeiros, Anderson Ferreira Dantas de Souza, Carla Christina Peukert Santos, Elnatan de Moura Gama, Gabriela Parreira Lopes, Gabriela Vilela de Brito, Gustavo Costa Gomes, Jeferson Gonçalves Corbari, José Airton Memória da Silva, Laisa Beatriz de Lima, Lidia Tayane Nunes de Oliveira, Lorena Martins Ribeiro Mascarenhas, Lucélia de Sousa Santos Rodrigues, Maria Elizangela de Moura, Nayanderson Rodrigo da Silva, Patricia da Costa Sousa, Pedro Filipe Menezes Piedade, Raissa Martins Pinheiro, Raquel Cristina Pereira de Freitas Lima, Robison Gomes de Sousa, Rodolfo Carvalho Branco Calvillo, Rodrigo de Oliveira Vilela, Rosa Talita Carvalho Ribeiro, Saulo Dias dos Santos Mendes, Silas Dino de Sousa, Soraya de Sousa Silveira, Steycy Raphaelle Morais Nunes, Tabata de Sousa Londe e Vinicius Santana Gomes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22469/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/10, DODF de 17/02/10, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 5878/10. DECISÃO Nº 6068/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls.1 a 18; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Alicia Ferreira Pereira, Camilla Maria Silva Bueno, Eduardo de Oliveira Campos, Fabrícia Pereira de Oliveira, Halina Carvalho Alves, Inara Creão da Costa Alves, Joanna Cecília Silva Ribeiro, José Ricardo Pio Marins, Leila Villas Bôas Rosset, Luciana do Nascimento Marques Carneiro, Ludmilla Nery Custódio, Mariana Menegusso Nogueira de Sousa, Polyanna Barros Gomes, Rômulo Alzuguir Montijo, Sylvana Gonçalves Reis Wagner, Thais de Deus Vieira Boaventura, Victor Gomide Carvalho e Vinnicius Gustavo Campos; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 23147/2012 - Representação apresentada pela Brasília Empresa de Segurança SA. (fls. 2/15), que se insurge contra as glosas efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES em faturas da empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/2011 desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 6069/2012 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de 02/15 formulada pela Brasília Empresa de segurança S.A.; II - indeferir a medida cautelar, por falta de amparo legal; III - preliminarmente, conceder à Secretaria de Estado de Saúde a oportunidade de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada Representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à SES/DF; b) a ciência da interessada; c) a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto de vista datado de 30.10.2012.

PROCESSO Nº 23880/2012 - Edital de Concorrência n.º 02/2012-SLU, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização, através de Fiscais de Piso, em turnos diurnos e noturnos, a serem executados de forma contínua no âmbito do SLU, especificamente nas atuais instalações do Aterro do Jóquei, situado na cidade Estrutural/DF. DECISÃO Nº 6010/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2012 (fl. 06/70) e da documentação coletada durante a inspeção realizada no Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU (fls. 71/224); II – determinar ao SLU que esclareça a esta Corte de Contas, com a documentação pertinente, se o contrato atualmente em vigor (que tem por objeto a manutenção e operação de resíduos sólidos) prevê, tal como o Contrato nº 20/2011 ou o que lhe tenha sucedido, serviços de fiscalização (controle da entrada e saída de pessoas e veículos, inclusive dos catadores que atuam no aterro) similares aos dispostos no edital/projeto básico da Concorrência n.º 02/2012, em análise; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU; b) o retorno do feito à Unidade Técnica para acompanhamento do resultado do certame, objetivando verificar a razoabilidade dos valores ofertados pela proposta vencedora para o cargo de encarregado geral, bem como da diligência de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 24518/2012 - Contrato de Prestação de Serviços nº 295/2012, firmado em 03/10/2012 pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com a JURONG Consultants PTE LTD, cujo objeto consiste “na elaboração de estudos, na forma descrita no projeto básico, na proposta contratada” (redação conforme publicação do DODF de 26/10/2012, fl. 89). DECISÃO Nº 6004/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 259/2012-CSRROL (fls. 90/93 e anexos de fls. 94/158), como se representação fosse, bem como da Representação nº 29/2012 – DA

(fls. 166/171 e anexos de fls. 172/343), indeferindo as cautelares pleiteadas; II – conceder à Terracap e à empresa JURONG Consultants PTE LTD oportunidade de apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões que entenderem pertinentes em relação aos pontos suscitados nas mencionadas representações; III – dar conhecimento desta decisão aos representantes; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Ofício nº 259/2012-CSRROL e da Representação nº 29/2012 – DA às empresas citadas no item II; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, deferindo as cautelares pleiteadas.

PROCESSO Nº 24836/2012 - Representação nº. 34/2012-CF (fls. 02/03), do Ministério Público junto à Corte, solicitando o exame da regularidade dos aditivos firmados entre a jurisdicionada e a empresa FLUXOR e a execução do objeto contratado, bem como seja comunicado à Receita Federal em razão de possível infringência à legislação fiscal. DECISÃO Nº 6071/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 38/2012-CF e da documentação que a acompanha (fls. 4/128), nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 27 de setembro de 2012; II. com fulcro no art. 43, I, da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à Secretaria de Estado de Saúde – SES que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o relatório final das prestações de contas dos Convênios nº10 e 11/2009, bem como os respectivos Pareceres da unidade técnica e pronunciamentos do Ordenador de Despesa, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº. 01/2005-CGDF; III. conceder à jurisdicionada a oportunidade de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na referida Representação; IV. enviar à jurisdicionada cópia da Representação nº. 38/2012-CF; V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4586/1993 - Retificação da pensão civil instituída por CEDRO JAHIR FREIRE-SO. DECISÃO Nº 6030/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência de que cuida o item III da Decisão nº 5.981/2003; II - determinar a conversão dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, as beneficiárias Adelaide Alcione Freire e Walquíria Freire façam juntar ao feito as competentes provas de sua dependência econômica em relação ao instituidor do benefício; III - autorizar: a) a remessa de cópia do parecer ministerial de fls. 50/52-v ao Órgão jurisdicionado, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5749/1996 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para apurar possível prejuízo ocorrido na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, decorrente da desapropriação de parte da Fazenda Santa Prisca. DECISÃO Nº 6087/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 044/2012-SECONT, 045/2012-SECONT, 241/2012-PRESI, 047/2012-SECONT/GAB e 151/2012-MPC/PG e 170/2012-MPC/PG; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 279/2004 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GUI GERSON DO CANTO BRUM-CLDF. DECISÃO Nº 6072/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, juntando aos autos em apenso a certidão comprobatória do período de 17.11.1990 a 31.08.1992, prestado na qualidade de autônomo e averbado para fins de aposentadoria e disponibilidade, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2120/2004 - Ofício nº 152/04-CF, oriundo do Ministério Público junto à Corte, pelo qual foram encaminhados os Relatórios das fiscalizações realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT na área de manutenção das caldeiras da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6017/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 11/2010 e dos documentos relacionados nos §§ 9º/10; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0046.11 e dos documentos indicados no §§ 3º e 5º; II – considerar atendidas as Decisões nºs 426/05 e 1.522/09; III – no mérito, considerar procedentes as alegações ofertadas em razão do item III-a.2 da Decisão nº 1.522/09 e improcedentes as apresentadas em atenção aos itens III-a.1, III-b e III-c da mesma deliberação; IV – em consequência, fixar multa, individual, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): a) ao Sr. JOSÉ GERALDO MACIEL, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c artigo 182, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo atraso no cumprimento do item III da Decisão nº 426/2005; b) aos Srs. SHARLON MARCO JUNQUEIRA, LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILLELA, ANDRÉ LUIZ PENA DA SILVA e ALTAIR GARCIA VIEIRA, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, pela grave infração aos arts. 116, I, II e III; e 117, IV, da Lei nº 8.112/90, aplicável ao DF na forma da Lei Distrital nº 197/01; V – aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – determinar ao Secretário de Saúde do Distrito Federal: a) a adoção de medidas, em conjunto com a

área técnica, voltadas ao atendimento da demanda por engenheiros mecânicos da Pasta (§§ 12/13); b) o atendimento, caso ainda não tenha ocorrido, das recomendações 3 e 4 do Relatório Complementar nº 1 da Equipe DENASUS/MPDFT (§§ 15/17); c) o envio das conclusões das apurações correspondentes aos Itens III.b da Decisão nº 426/05; e aos Itens V.a.2, V.b, V.e, V.f, V.g.1, V.g.2 da Decisão nº 1.522/09; bem como daquelas determinadas nos autos do Processo nº 060.002.343/11 (§§ 19/20, 40/42, 86/91, 137/140); d) o envio de cópias das manifestações da Equipe DENASUS/MPDFT e da empresa POLI Engenharia Ltda. a respeito da análise feita no âmbito da SES quanto à defesa apresentada pela referida empresa, assim que recebidas; e) o estabelecimento de rotinas administrativas que permitam o atendimento tempestivo das prescrições legais e operacionais relativas à prorrogação de contratos de natureza contínua, em especial o acompanhamento regular da evolução de preços de mercado, incluindo efetivas contratações por outros órgãos, mesmo que fora do DF em caso de limitação regional, e a manutenção da atualidade técnica das especificações do objeto (§§ 47/56); f) a realização de estudos voltados à criação de setor especializado na fiscalização de contratos complexos e onerosos, em especial manutenção e operação de SGDVAQ, manutenção predial, limpeza, vigilância e alimentação (§§ 47/56); g) o exame do cumprimento da Portaria SGA nº 29/04 para identificação de necessidades específicas, objetivando a correção de situações irregulares, além de garantir efetiva fiscalização contratual e mitigar riscos dessa atividade (§§ 47/56); h) a observação das deliberações na Decisão nº 325/07, para que a variação do valor de contratos baseados em Planilhas de Custos e Formação de Preços derive, quando for o caso, do exame analítico de pedidos tempestivamente formulados e suficientemente detalhados para demonstrar a efetiva alteração de itens da planilha (§§ 57/60); i) a instauração de procedimento disciplinar visando apurar fatos e responsáveis por (§§ 94/117): 1. possível atraso imotivado na conclusão da licitação conduzida nos autos do Processo nº 060.008.164/10 e, conseqüentemente, emergência provocada na celebração das contratações emergenciais dos Processos nºs 060.008.217/10, 060.000.820/11 e 060.013.083/11, e períodos de fornecimento de produtos sem cobertura contratual; 2. possível inadequação técnica na escolha do óleo vegetal contratado para as caldeiras existentes na Secretaria, devendo, caso seja comprovada a inadequação, encaminhar os autos para instauração de TCE; j) a adoção das medidas voltadas à regularização da situação dos pagamentos apontados no § 131 do Relatório de Inspeção nº 2.0046.11; k) a implantação de sistema informatizado de controle de prazos e decisões, sob a gerência da Assessoria de Gabinete, que permita, no mínimo: identificação da Decisão, órgão prolator, data do recebimento, prazo final para envio de respostas, identificação de responsáveis por cada deliberação constante da Decisão, prazo para esses responsáveis apresentarem respostas, geração de alertas tempestivos de fim de prazo e extração de relatórios gerenciais (§ 149); l) a realização, em conjunto com a área técnica da SES, de exame do Sistema de Geração e Distribuição de Vapor e Água Quente das unidades hospitalares com vistas a identificar a vida útil restante da estrutura e o estabelecimento de cronograma de substituição/modernização (§ 154); m) o envio em trinta dias de informações sobre as providências adotadas quanto as deliberações deste Item ou, se for o caso, dos resultados alcançados, acompanhadas da documentação que comprovem as alegações; VII - autorizar: a) a atuação de processo próprio para fiscalização da questão tratada no feito a partir de 2011; b) o desentranhamento da documentação citada no § 147 da Informação nº 11/2010, bem como daquelas relacionadas nos Itens 4 a 8 do quadro no § 148 do Relatório de Inspeção nº 2.0046.11, e o conseqüente envio aos autos do Processo nº 13.468/09, para fins de análise conjunta no bojo da TCE a ser encaminhada pela STC; (§§ 141/147, 155/161); c) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, do parecer do órgão ministerial e do Relatório de Inspeção nº 2.0046.11 à SES/DF, à PGDF, ao DENASUS, ao MPDFT e à empresa Poli Engenharia Ltda. para ciência e auxílio nas providências que entenderem pertinentes; d) o envio de cópia da Informação nº 11/2010 e dos documentos relacionados nos Itens 4 a 8 do quadro no § 148 do Relatório de Inspeção nº 2.0046.11 à SES/DF para acréscimo aos exames a serem realizados pelos técnicos da Secretaria, exceto dos Anexos XVII a XXXIV relativos ao documento do Item 8, considerando que são documentos já existentes na SES; (§§ 148/153); e) o envio de cópia da Informação nº 11/2010 à SES/DF, à PGDF, ao DENASUS, ao MPDFT e aos senhores nominados no item IV supra, para ciência das deliberações desta Corte, considerando o teor dos assuntos abordados; f) o retorno dos autos à SEAUDIT, para as providências pertinentes.

A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34696/2005 - Revisão da reforma de ADEMIR CARLOS GASPARINI-CBMDF. DECISÃO Nº 6028/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 82 do Processo CBMDF nº 053.001.374/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24334/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Tomada de Contas Especial da então Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral, em atendimento aos termos da Decisão nº 42/2006, para apuração de responsabilidade por possíveis prejuízos advindos de pagamento sem cobertura contratual, dispensa de pagamento de multas e aquisição de medicamentos recebidos mediante vales e recibos. DECISÃO Nº 6019/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a determinação objeto do Despacho Singular nº 186/2011-GC/RCC; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação do então Secretário de Estado de Saúde e do Chefe da UAG da SES, à época das ocorrências, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade imputada nos autos, em face da ausência de comprovação de recebimento

de medicamentos adquiridos mediante vales e recibos no biênio 2001/2002, como também da aquisição do medicamento Neroponema ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o débito no valor de R\$ 13.493.182,26 (treze milhões e quatrocentos e noventa e três mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado monetariamente até a data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 4579/2008 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte em que suscita a ilegalidade da contratação de profissionais dentistas, por meio da celebração de contrato de gestão com o Serviço Social do Comércio - SESC, para atuar no Programa Dentista nas Escolas. DECISÃO Nº 6035/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 137/12 e do Parecer nº 1.435/2012-DA, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.033/2011; II - autorizar o arquivamento dos autos e dos Processos nºs 5.648/2008 e 11.363/2008, devolvendo-os à Secretaria de Acompanhamento, para os fins de estilo. PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVERIO ASSUNÇÃO-SES. DECISÃO Nº 6075/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 17/18; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o Despacho Singular nº 341/2012, no sentido de que “seja trazido aos autos documentos que revelem a grade horária na SES e no Senado Federal, que comprovem a viabilidade de compatibilizar a carga horária de 40h na SES com as 40h trabalhadas no outro vínculo e assegurando que o cumprimento das 40h na Secretaria foi predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 8095/2010 - Aposentadoria de VERA LÚCIA VINHAS DE CASTRO-SE. DECISÃO Nº 6022/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 96/105 - apenso e ter por cumprida a Decisão nº 4.062/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono, em substituição ao de fl. 72 - apenso, a fim de retificar o valor da parcela “Gratíf. de Alfabetização L.654/94”, cujo cálculo se deu com base no reajuste concedido pela Lei nº 4.328/2009, que só entrou em vigor em data posterior à da concessão, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37700/2010 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ BERGAMASCHI-CLDF. DECISÃO Nº 6076/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos do processo apenso a certidão de tempo trabalhado em condições especiais (acréscimo de 2266 dias contados para fins de aposentadoria, fl. 47-v - apenso), expedida ou homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev, em conformidade com as alíneas “l” e “m” da Decisão nº 6.611/2010; II - corrigir no demonstrativo do tempo de serviço e no abono provisório (fls. 47 e 48 - apenso) o percentual do ATS para 28%, considerando para esse fim o tempo averbado de 3970 dias acrescido a 6260 dias prestados à CLDF.

PROCESSO Nº 2017/2011 - Aposentadoria de MARIA OLINA FONSECA MELO-SES. DECISÃO Nº 6077/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 12/13; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 3.212/2012, vazada nos seguintes termos: “(...) a) tendo em vista divergência nas informações relativas à opção pela jornada de 40 horas, constantes dos documentos de fls. 04, 07 e 08 (duas opções no ano de 1992) com as constantes do documento de fl. 38 (opção em dezembro 2006), juntar aos autos o termo relativo à opção realizada em 2006, ou outro documento que esclareça a divergência nas informações; b) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; II - alertar a Jurisdicionada de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria.” III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III. PROCESSO Nº 18637/2011 - Pensão civil instituída por DIMAS JOSÉ RIBEIRO-SC. DECISÃO Nº 6078/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 15 – apenso/pensão, alterado pelo de fl. 25 – apenso/pensão para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/2008. PROCESSO Nº 30190/2011 - Pensão civil instituída pelo LINDOLPHO PIRES BRAGA-ST. DECISÃO Nº 6079/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12641/2012 - Admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 6081/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005: Ana Flávia Francisco da Costa, Cintia Maria Tanure Bacelar Antunes, Cleonice Coelho Ferreira, Elisângela Martins da Silva, Grasielle Tarouco Saldanha, Lucélia Rodrigues da Luz, Silvia Maria Gomes da Trindade, Taiz Ogliari, Viviane Patricia dos Santos; III – tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Railma Gomes Pereira do cargo de Enfermeira, Matrícula nº 183.897-0; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta ao Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a acumulação declarada por Elisandro Moura Athanazio e do seu ato de desligamento do cargo de Enfermeiro da Prefeitura de Jaciara – MT; b) esclareça se as 18 horas ininterruptas de trabalho cumpridas por Vanessa Rocha da Silva, das 19 horas das sextas-feiras às 13 horas dos sábados são compatíveis com a saúde da servidora e com a boa qualidade do serviço por ela realizado; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 22620/2012 - Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.9.12, que disciplina o concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento de diversos empregos da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 6006/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de fls. 56/67 e anexos, encaminhados pela CEB Distribuição S/A; b) do Edital de Complementação e Retificação nº 02 do Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 23.10.2012 (fls. 97/99); c) do Ofício nº 155/2012 - GDEP e anexos, oriundos do Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa (fls. 109/112); II - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.370/2012; III – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 5 (cinco) dias, formalize nova retificação do Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.09.2012, de forma a: a) adaptá-lo às disposições da Lei nº 4.949/2012 (Parágrafo único do art. 10 c/c art. 71), sem embargo de atentar para o que estabeleceram as Decisões nºs 4.897/2012 (fazer constar o número de vagas de provimento imediato), 3.379/2011, 2.750/2012, 4.296/2009, 4.500/2009, 6.028/2009 e 6.668/2009; b) prever, se necessário, a reabertura ou prorrogação do período de inscrições; IV – manter a suspensão cautelar de que cuida o item III da Decisão nº 5.370/2012, medida extensiva a todos os empregos indicados no Edital nº 1/2012, até que o TCDF delibere sobre o atendimento da diligência objeto do item anterior; V – dar conhecimento desta decisão à Deputada Distrital Eliana Pedrosa; VI – determinar a devolução dos autos à SEFIPE, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3419/1997 - Aposentadoria de ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 6026/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 53 a 66, concernentes ao Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2, cujo trânsito em julgado, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, ocorreu em 05.11.2007, considerando cumprida a Decisão nº 6865/2006; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4174/2007 - Reversão à atividade de VIRGÍNIA KARLLA AMORIM COSER DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 6031/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dispensar a jurisdicionada do cumprimento do item II da Decisão nº 3986/2008, tendo em vista o disposto no item 3, alínea “a”, da Decisão nº 5859/2008 (Processo nº 26930/06); II – considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4252/2012 - Pensão civil instituída por HÉLIO JOSÉ RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 6083/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em face do conhecimento do Parecer MP/TCDF nº 3.569/98, que fora encaminhado à jurisdicionada por força da Decisão nº 6.337/98; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 58 do Processo nº 080.005.294/08 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8525/2012 - Aposentadoria de JOÃO ALVES DE OLIVEIRA-SEF. DECISÃO Nº 6084/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão de fl. 95 – apenso será verificada na forma do item

I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14288/2012 - Pensão civil instituída por ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 6085/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 36 do Processo nº 070.000.005/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21047/2012 - Pensão militar instituída por JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE-PMDF. DECISÃO Nº 6086/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 42 do Processo nº 054.001.568/05 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23694/2012 - Edital de Concorrência nº 06/12 - tipo menor preço – com regime de empreitada por preço global, elaborado pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), cujo objeto é a contratação de empresa para executar a construção da guarita, prédio de apoio do pátio de veículos, galpões e urbanização parcial do Complexo Regional Norte da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6008/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 06/2012 - CPL/PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal e seus respectivos anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26065/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 249/2012-SES/DF, que tem por objeto a solicitação de Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos não padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para profilaxia primária dos pacientes de hemofilia A. DECISÃO Nº 5999/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 249/2012, conduzido pela Central de Compras da SES; II - determinar à pregoeira da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, para efeito do disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, atente para que a adjudicação dos itens do Pregão Eletrônico nº 249/2012 somente ocorra depois de verificada a compatibilidade do preço com os praticados por outros órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública, encaminhando a esta Corte cópia da documentação comprobatória; III - autorizar a devolução dos autos à SEACOMP para verificação do cumprimento do item anterior e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2591/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos pagamentos efetuados, a título de proventos de aposentadoria, ao servidor Lauro de Oliveira, uma vez que a inativação lastreou-se em tempo de serviço comprovado de forma fraudulenta (certidão falsa do INSS). DECISÃO Nº 6033/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Sr. Lauro de Oliveira (fls. 324/328) para, no mérito, considerá-lo improcedente; II. dar conhecimento desta decisão ao requerente; III. autorizar: a) a Secretaria-Geral de Controle Externo que proceda as anotações de sua alçada, em face do disposto na Portaria nº 300/2011 (art. 2º, inciso I, alínea “g”), conjugada com a Portaria nº 43/2012 (art. 2º); b) o arquivamento dos autos, após o cumprimento da providência anterior.

PROCESSO Nº 427/2003 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, em março de 2003, para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos suportados pela TCB, em decorrência da transferência de linhas (116, 111, 111.1, 107.1 e 0.114), por ela exploradas, às empresas EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., por meio das Ordens de Serviço nºs 1954, de 01.11.2001 e 2.393, de 01.01.2002, do então Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU (fls. 36 do Processo nº 358/03). Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte de fs. 143-176, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 6000/2012 - A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 975/2003 - Representação oferecida pelo Deputado Distrital WASNY DE ROURE, noticiando o favorecimento de servidores públicos na concessão de lotes do PRÓ-DF. DECISÃO Nº 6088/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 236/2012-MPC/PG de fls. 1196/1201, enviado pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal; b) do Ofício nº 236/2012-MPC/PG, versando sobre inscrição de débito em dívida ativa; II. determinar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 2.923/12, informando a Corte sobre a efetiva retomada dos imóveis de que trata o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância objeto do Processo nº 260.020.520/2002 ou as medidas concretas nesse sentido, ainda que a cargo da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, bem como se continuam contemplados por lotes distribuídos no âmbito do PRÓ-DF, ou de qualquer programa habitacional, os beneficiários lá referidos; III. alertar o órgão jurisdicionado de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 13850/2007 - Auditoria de Regularidade realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 6002/2012 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14929/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 554/07-CAM, inciso II, alíneas “a” e “b”), para apurar as falhas apontadas no Relatório de Inspeção nº 20041.6, bem como as irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Programa de Dinheiro Direto na Escola – PDDE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE destinados ao Centro de Ensino Fundamental nº 1 do Guará, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2005 (Processo nº 080.002.089/07). DECISÃO Nº 6090/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a reinstrução dos autos, ante os novos documentos acostados.

PROCESSO Nº 1600/2008 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XV – Recanto das Emas, referente ao exercício financeiro de 2006. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte pela irregularidade das contas em exame, tendo em conta as falhas apontadas no item 2.4 do Relatório de Auditoria nº 111/2007, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 6001/2012 - A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 6253/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar responsabilidades pela prescrição do prazo de cobrança de débitos relativos à cessão de empregados da jurisdicionada a diversos órgãos. DECISÃO Nº 6005/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. fixar a sustentação oral das defesas apresentadas em atenção à Decisão nº 3.659/11 para o dia 11.12.2012; II. intimar os requerentes com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60).

PROCESSO Nº 12364/2009 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas no pagamento de taxa de administração de 10% sobre o montante da folha de pagamento do Instituto Cultural Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal – ICP/DF, no período de 2004 a 2007. DECISÃO Nº 6021/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. determinar a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 45 do Parecer nº 1499/12-DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face das irregularidades apuradas nos autos, ou, se preferirem, recolham solidariamente aos cofres públicos o valor de R\$ 272.899,49; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 14308/2009 - Prestação de contas anual da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 6091/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os nomes dos titulares dos cargos de direção da autarquia, que exerceram suas funções no ano de 2008, com os dados previstos no art. 146, inciso I, alínea “a” do RI/TCDF (nome, cargo e período de gestão) e no inciso IV da Decisão nº 1.503/97 (CPF, nome da mãe e data de nascimento); b) informe a situação dos dirigentes perante os cofres da entidade; c) encaminhe os termos de conferência de saldo em caixa e de almoxarifado e depósito de bens (art. 146, inciso V, alínea “a” do RI/TCDF); d) remeta a demonstração sintética das imobilizações (art. 146, inciso V, alínea “e” do RI/TCDF) e a demonstração das variações patrimoniais (art. 46, inciso IV, do RI/TCDF); e) informe os nomes dos servidores que receberam o adiantamento de férias registrado no CPF de servidor desligado, conforme noticiado no subitem 5.1 do Relatório de Auditoria nº 7/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC; f) esclareça a situação da ocorrência verificada no subitem 5.3 do Relatório de Auditoria nº 7/2012 (ausência de redistribuição de pessoal lotado no serviço jurídico do DFTRANS); g) informe as medidas adotadas para resguardar os cofres da autarquia quanto às seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 7/2012: 1) subitem 5.1 - adiantamento de férias registrado no CPF de ex-servidor desligado do órgão; 2) subitem 5.4 - pagamento de indenização de transporte efetuado indevidamente aos servidores lotados no serviço jurídico e em outros setores da autarquia; 3) subitem 5.5 - impropriedades no pagamento de indenização de transporte efetuado aos servidores lotados na diretoria de Fiscalização e suas gerências; 4) subitem 6.6 - realização de despesas de R\$ 94.199,85 sem prévio empenho, sem cobertura contratual e pagamento como reconhecimento de dívida dentro do próprio exercício; 5) subitem 9.2 - prejuízo de R\$ 49.964,58 em decorrência da ausência de glosas da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado de Valores referentes às despesas não previstas no convênio e falhas no processo de prestação de contas do exercício de 2008; 6) subitem 9.3 – resgate de créditos referentes aos valores dos passageiros transportados no sistema STPC/DF por empresa que não opera no Transporte Urbano do DF e não mantém qualquer vínculo com o GDF; 7) subitem 9.7 – saque de R\$ 2.062.399,35 efetuado pelo BRB nas contas do DFTRANS sem autorização da autarquia; h) informe as providências adotadas para corrigir as seguintes ocorrências verificadas no Relatório de Auditoria nº 7/2012: 1) subitem 3.4 – saldo contábil incorreto do estoque de material de consumo; 2) subitem 5.3 – ausência de redistribuição de pessoal lotado no serviço jurídico do DFTRANS; 3) subitem

9.4 – reconhecimento de dívida de PASEP no valor de R\$ 164.580,75 em razão da ausência de receitas auferidas e não contabilizadas no exercício de 2008; 4) subitem 9.5 – prejuízo de R\$ 10.260,00 em razão do deferimento de recurso de multa pela JARI, em desacordo com o parecer do diretor operacional do DFTRANS e Acórdão da 4ª Turma Cível; i) informe os motivos que levaram o BRB a tomar a atitude verificada no subitem 9.7 do Relatório de Auditoria nº 7/2012 (saque de R\$ 2.062.399,35 efetuado nas contas do DFTRANS sem autorização); j) envie o Processo nº 098.008.156/2008 a este Tribunal para análise; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre a situação da tomada de contas especial objeto do Processo nº 098.008.326/08; V. orientar à DFTRANS que somente inclua no demonstrativo, previsto no “caput” do art. 14 da Resolução nº 102/98, os processos de tomada de contas especial abaixo do valor de alçada, e, excepcionalmente, as tomadas de contas especiais indicadas por este Tribunal para acompanhamento nas prestações de contas anuais; VI. autorizar: a) o encaminhamento do Processo nº 098.001.213/2009 à DFTRANS, alertando-a sobre a necessidade de devolvê-lo no momento de sua resposta; b) o retorno dos autos Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 17633/2009 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 6092/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente atendida a diligência determinada pelo inciso IV da Decisão nº 5.883/10; II. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas para, no mérito, considerar: a) procedentes as ofertadas pelos Srs. Nilo Sérgio Holtz (fls. 208/209), Luiz Roberto Domingues Junior (fls. 210/214) e Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira (fls. 255/256); b) parcialmente procedentes as ofertadas pelos Srs. Evânio Tavares Machado (fls. 218/222), José Maria Freire conjuntamente com o Sr. José Geraldo Maciel (fls. 257/258) e Augusto Silveira de Carvalho (fls. 273/315); III. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. José Rubens Iglesias (Secretário de Estado – respondendo de 17.6 a 1.8.08), Evânio Machado Tavares (Diretor Executivo de 10.10 a 31.12.08), Nilo Sérgio Holtz (Diretor Executivo de 17.9 a 9.10.08), Luiz Roberto Pires Domingues Júnior (Chefe da Unidade de Administração Geral de 16.1 a 20.8.08) e Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira (Chefe da Unidade de Administração Geral de 20.8 a 31.12.08); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Geraldo Maciel (Secretário de Estado de 1.1 a 16.6.08), Augusto Silveira de Carvalho (Secretário de Estado de 21.8 a 31.12.08), José Maria Freire (Diretor Executivo de 4.1 a 16.9.08), Ilda Ribeiro Peliz (Membro do Conselho Administrativo de 1.1 a 15.9.08), Mariângela Delgado Athayde Cavalcante (Membro do Conselho Administrativo de 16.9 a 31.12.08), Marta Rocha Gonçalves Pereira (Membro do Conselho Administrativo de 16.9 a 31.12.08), Sílvia Maria Marques (Membro do Conselho Administrativo de 1.1 a 28.11.08), Emival Renato dos Santos (Membro do Conselho Administrativo de 1.1 a 15.9.08), Ezequias Ferreira (Membro do Conselho Administrativo de 1.1 a 15.9.08), João Cardoso da Silva (Membro do Conselho Administrativo de 1.1 a 15.9.08), Wilson Alves da Costa Júnior (Membro do Conselho Administrativo de 1.1 a 31.12.08) e Henrique Luciano Lopes (Membro do Conselho Administrativo de 1.1 a 31.12.08); IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda.

PROCESSO Nº 35518/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 6093/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, referente ao exercício de 2008; II. sobrestar a apreciação das contas anuais até o deslinde da tomada de contas especial instaurada em atenção ao inciso VII, alínea “f”, da Decisão nº 623/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 6505/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do DF – METRÔ/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 6094/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia do Metropolitan do DF, referente ao exercício financeiro de 2009; II. determinar à Companhia do Metropolitan do DF – METRÔ/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe: 1) se houve o pagamento, por parte do Consórcio METROMAN, dos valores recebidos indevidamente (subitem 3.3.4.3 do Relatório de Auditoria nº 6/2011 – DIRAG/CONT); 2) se houve o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título de CPMF, relativo ao Contrato nº 16/2007 (subitem 3.3.4.5 do Relatório de Auditoria nº 6/2011 – DIRAG/CONT); b) encaminhe a este Tribunal o Processo nº 097.001.566/2008; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 7889/2010 - Prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 6095/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2009; II. determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal relação contendo os nomes, cargos e períodos de gestão de todos os dirigentes do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2009; b) apresente esclarecimentos sobre as medidas adotadas para a correção das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 02/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, os quais deverão ser acompanhados da documentação probatória do que for alegado: 1) subitem 3.2 – contratação emergencial desproporcional à situação verificada e ausência de estudo de via-

bilidade técnica; 2) subitem 3.3 – flagrante direcionamento editalício à empresa contratada com o pagamento dos serviços desproporcional à demanda; 3) subitem 3.4 – contratação irregular sob a modalidade patrocínio; III. determinar à DFTRANS que, nas futuras contas anuais do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, faça constar no demonstrativo requerido pelo art. 14 da Resolução nº 102/1998 os elementos exigidos pelas alíneas “b”, “d” a “h”; IV. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 02/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC à DFTRANS, a fim de subsidiar o atendimento da diligência contida no inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 12154/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 6096/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 193/2012-GAB/SETUR e da documentação anexa, relevando o atraso apontado; II. ter por cumprida a Decisão nº 700/2012; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referentes ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.005.507/2008 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 12987/2010 - Autos instaurados, em atenção ao inciso V da Decisão nº 1.833/10-CRCC, para examinar a legitimidade/legalidade dos investimentos da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, analisando-se, inclusive, o nível de comprometimento da capacidade de investimentos da companhia e a regularidade do Convênio nº 323/2009-TERRACAP/NOVACAP-SO/DF. DECISÃO Nº 6082/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, em face das dos incisos II e III da Decisão nº 2.731/2012; II. dar ciência desta decisão ao douto “Parquet”; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26007/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 6097/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2009; II. relevar o atraso e a falha indicada pela Instrução (ausência de certidão de regularidade com a Fazenda do DF dos Srs. Gibrail Nabih Gebrin e Maria do Socorro Ferreira de Souza); III. considerar, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das seguintes tomadas de contas especiais objeto: a) dos Processos nºs 080.032.932/2007, 080.033.009/2005, 080.037.131/2007, 080.033.008/2005, 080.031.069/2007, 080.014.048/2004, 080.033.309/2005, 080.037.713/2006, 080.033.481/2005, 080.037.032/2006, 080.034.009/2007, 080.033.876/2006, 080.028.213/2006, 080.025.442/2006, 080.032.536/2004, 080.037.734/2006, 080.008.611/2006, 080.031.256/2007, 080.020.140/2006, 080.012.333/2005, 080.033.132/2007, 080.033.640/2005, 080.037.124/2007, 080.034.193/2007 e 080.034.100/2007, em virtude da absorção dos prejuízos pelos cofres públicos; b) dos Processos nºs 080.006.664/2007, 080.006.666/2007, 080.035.559/2007 e 080.043.629/2006; em virtude do ressarcimento/reposição dos bens; IV. sobrestar a apreciação dos autos até o deslinde das matérias tratadas nos Processos nºs 39.689/2007, 14.583/2008, 23.647/2008, 39.420/2008, 39.691/2008, 15.231/2009, 3.255/2010, 25.060/2010 e 21.182/2011; V. determinar à Secretaria de Contas que dê preferência ao exame dos processos que ensejaram o sobrestamento das contas anuais em exame; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 6101/2011 - Auditoria de Regularidade realizada na área de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6098/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelo Coronel QOBM RRm Jorge do Carmo Pimentel (fls. 49/60), pelo Coronel QOBM RRm Evaldo Marques Rabelo (fls. 135/140) e pelo CBM RRm José Alves Pereira (fls. 143/145); II. determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde das questões cuidadas nos Processos nºs 10.512/11 e 11.420/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9763/2011 - Auditoria de Regularidade realizada na área de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Tribunal proferiu a Decisão nº 3.186/01-CJEB, na qual entre outras determinações DECISÃO Nº 6099/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelo Coronel QOBM RRm Jorge do Carmo Pimentel (fls. 67/78 e anexos de fls. 79/181), pelo Coronel QOBM RRm Evaldo Marques Rabelo (fls. 182/187 e anexo de fls. 188) e pelo 1º SGT BM RRm Erandino de Almeida Silva (fls. 189/202); II. determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde das questões cuidadas nos Processos nºs 10.512/11 e 11.420/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 14330/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 6100/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, referente ao exercício de 2010; II. determinar à CEASA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe a esta Corte o nome dos agentes públicos que exerceram a função de presidente, diretor executivo e diretor financeiro da CEASA no exercício de 2010 e, se for o caso, os períodos em que houve vacâncias, pois não consta do Processo nº 071.000.016/11

indicação de quem exerceu a presidência do órgão no período de 1.1 a 16.8.2010; b) encaminhe o Inventário Físico do exercício de 2010; c) encaminhe esclarecimentos circunstanciados concernentes aos valores lançados no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2010, manifestando-se, inclusive, sobre a consistência técnica dos lançamentos: Reservas de Lucros (R\$ 53.295.800,93), Realizável a longo prazo/Feira dos Importados-terreno (R\$ 43.741.682,13), Realizável no exercício/Feira dos Importados-terreno (R\$ 4.860.186,84), Outras Receitas Financeiras (R\$ 14.669.603,68); III. alertar a CEASA/DF de que os documentos previstos no art. 147, incisos I (relatório organizador do processo) e IX (relatório da diretoria) do Regimento Interno do TCDF devem ser assinados, o que será objeto de acompanhamento nas próximas contas anuais; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

Presidiu a sessão, durante o julgamento do Processo nº 2120/04, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou a Presidência desta Corte pela realização do Curso de Capacitação decorrente do Programa de Desenvolvimento Gerencial do TCDF, que trata da implantação das Políticas de Recursos Humanos e tem por objetivo a formação de servidores para o exercício de funções de direção, chefia, supervisão e coordenação de setores e equipes de trabalho. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às do insigne Conselheiro.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 220, inciso II, do RI/TCDF, e tendo em vista o Decreto nº 33.975, de 08 de novembro de 2012, publicado no DODF de 09.11.2012, estabeleceu como ponto facultativo o expediente desta Corte no próximo dia 16.

Às 18h25, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 352/2012

Ementa: Ofício nº 152/04-CF. Fiscalizações realizadas pelo DENASUS e pelo MPDFT. Possíveis irregularidades no funcionamento de caldeiras em hospitais públicos do Distrito Federal. Inspeção. Irregularidades. Audiências. Apresentação de razões de justificativa. Exame. Aplicação de Multa. Processo TCDF nº 2.120/2004

Nome/Função: José Geraldo Maciel, então Secretário de Estado; Shárlon Marco Junqueira, então Gerente de Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção, e Executor do Contrato nº 004/00; Luiz Ernesto Rodovalho Villela, então Diretor de Engenharia e Tecnologia; André Luiz Pena da Silva, responsável pela elaboração do projeto básico, e Altair Garcia Vieira, então Diretor de Engenharia e Tecnologia.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: atraso no cumprimento do item III da Decisão nº 426/2005 e grave infração aos arts. 116, I, II e III; e 117, IV; da Lei nº 8.112/90, aplicável ao DF na forma da Lei Distrital nº 197/01.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – no mérito, considerar procedentes as alegações ofertadas em razão do III - a.2 da Decisão nº 1.522/09 e im procedentes as apresentadas em atenção aos itens III - a.1, III - b e III - c da mesma deliberação;

II - em consequência, fixar multa individual no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

a) ao Sr. José Geraldo Maciel, com fundamento no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo atraso no cumprimento do item III da Decisão nº 426/2005;

b) aos Srs. Shárlon Marco Junqueira, Luiz Ernesto Rodovalho Villela, André Luiz Pena da Silva e Altair Garcia Vieira, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno deste Tribunal, pela grave infração aos arts. 116, I, II e III; e 117, IV, da Lei nº 8.112/90, aplicável ao DF na forma da Lei Distrital nº 197/01;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os nominados responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art.; 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Casa.

Ata da Sessão Ordinária nº 4557, de 13 de novembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo

Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 353/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 17.633/2009 (Apenso nº 040.001.725/2009)
Nome/Função/Período: José Rubens Iglesias, Secretário de Estado – respondendo, de 17.06 a 01.08.08; Evânio Tavares Machado, Diretor Executivo, de 10.10 a 31.12.08; Nilo Sérgio Holtz, Diretor Executivo, de 17.09 a 09.10.08; Luiz Roberto Pires Domingues Júnior, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 16.01 a 20.8.08, e Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 20.8 a 31.12.08.
Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4557, de 13 de novembro de 2012.
Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 354/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo TCDF nº 17.633/2009 (Apenso nº 040.001.725/2009)
Nome/Função/Período: José Geraldo Maciel, Secretário de Estado, de 01.01 a 16.6.08; Augusto Silveira de Carvalho, Secretário de Estado, de 21.08 a 31.12.08, e José Maria Freire, Diretor Executivo, de 04.01 a 16.09.08.
Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades/falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 045/2009-DIRAS/CONT, a saber: a) subitem 1.1 – Registros Contábeis processados de forma indevida; b) subitem 2.1.1 – Conciliação bancária com pendências há longa data; c) subitem 2.1.2 – Ausência de conciliação bancária; d) subitem 2.1.3 – Superavits financeiros não apurados tempestivamente; e) subitem 2.1.4 – Recursos financeiros repassados fundo a fundo tiveram pouca movimentação.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades verificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4557, de 13 de novembro de 2012.
Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 355/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo TCDF nº 17.633/2009 (Apenso nº 040.001.725/2009)
Nome/Função/Período: Ilda Ribeiro Peliz, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 15.09.08; Mariângela Delgado Athayde Cavalcante, Membro do Conselho Administrativo, de 16.09 a 31.12.08; Marta Rocha Gonçalves Pereira, Membro do Conselho Administrativo, de 16.09 a 31.12.08; Sílvia Maria Marques, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 28.11.08; Emival Renato dos Santos, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 15.9.08; Ezequias Ferreira, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 15.09.08; João Cardoso da Silva, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 15.09.08; Wilson Alves da Costa Júnior, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 31.12.08, e Henrique Luciano Lopes, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 31.12.08.
Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: no Relatório de Auditoria nº 045/2009-DIRAS/CONT: a) item 5 – Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades verificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4557, de 13 de novembro de 2012.
Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 356/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 12.154/2010 (Apensos nºs 040.001.689/2009 e 040.005.507/2008)
Nome/Função/Período: Paulo Octávio Alves Pereira, Secretário de Estado, de 01.01 a 08.07.08 e de 24.07 a 31.12.08; Adriano Cassanello do Amaral, Secretário de Estado – Substituto, de 09 a 23.07.08; Eduardo Alves de Almeida Neto, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.01 a 29.04.08; Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 30.04 a 31.12.08; Zenilde Oliveira Silva, Gerente de Material, Patrimônio e Transportes, de 01.01 a 06.07.08, de 22.07 a 16.11.08 e de 22.11 a 31.12.08, e Adilton Soares, Gerente de Material, Patrimônio e Transportes-Substituto, de 07 a 21.07.08 e de 17 a 21.11.08.
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4557, de 13 de novembro de 2012.
Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF